

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2025/TCMPA <u>licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</u> (91) 3210-7819

CONTRATANTE (UASG) TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (925460)

OBJETO

Contratação para ampliação do ambiente hiperconvergente NUTANIX destinado a aplicações de inteligência artificial.

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$13.829.673,80, assim discriminados:

LOTE 1 - ESTRUTURA DE IA - R\$8.173.734,40

LOTE 2 - ELEMENTOS DE CONECTIVIDADE - R\$4.308.939,40

ITEM 7 - RACK INTELIGENTE - R\$1.347.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

MODO DE DISPUTA

Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?

Não



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025. (Processo Administrativo n.º PA202516771)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 0765, de 29.07.2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA do dia 09.08.2024, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação para ampliação do ambiente hiperconvergente NUTANIX destinado a aplicações de inteligência artificial. Segue no quadro abaixo os valores estimados desta contratação:

LOTE 01 – INFRAESTRUTURA DE IA							
Item	Descrição	CATSER CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$	
1	Unidade de Processamento Gráfico – GPUs	624415	Unidade	8	717.091,80	5.736.734,40	
2	Software para Compartilhamento de GPUs (60 meses)	24333	Unidade	40	60.925,00	2.437.000,00	
	LOTE 01 - VALOR TOTAL ESTIMADO						
	LOTE 02	- ELEMENTO	S DE CONECT	IVIDADE			
Item	Descrição		CATSER CATMAT	Otd	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$	
3	GBIC 10G SM		18514	100	31.899,70	3.189.970,00	
4	GBIC25G SM		18514	25	35.681,56	892.039,00	
5	CABO DAC 10G		17655	20	2.797,10	55.942,00	
6	6 CABO DAC 10G		17655	20	8.549,42	170.988,40	
LOTE 02 - VALOR TOTAL ESTIMADO							
	n	TEM 07 – RAC	K INTELIGEN	TE			
Item	Descrição	SKU	CATSER CATMAT	Qtd	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$	
7	Smart Rack Vert (24 meses)	MSC-A7S8-F 9710171	7092	3	449.000,00	1.347.000,00	
	1.347.000,00						
TOTAL GERAL						13.829.673,80	

- 1.2. Essa licença de atualização é classificada como SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO, conforme os incisos XIII e XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Os instrumentos contratuais relativos aos Lotes 1 e 3 terão vigência de 60 (sessenta meses) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogados, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A vigência justifica-se pela necessidade de assegurar os serviços de suporte e garantia dos bens adquiridos, em especial, no caso do Lote 1, para o Software de Compartilhamento de GPUs.
 - 1.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 1.5. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.
- 1.6. A licitante deve elaborar sua proposta observando as informações contidas neste edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por ela.

Fone: 3210-7587



1.7. objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face à ampliação do ambiente hiper convergência NUTANIX, estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico. Fonte de Recursos: 01500000001; Elemento de Despesa: 339040.

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Neste certame, **não será utilizado** o procedimento auxiliar de contratação pública denominado **Sistema de Registro de Preços**, previsto no <u>art. 78 da Lei Nº 14.133/2021</u>.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras, por meio de certificação digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 4.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.3. O licitante se responsabilizará exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6. Neste certame não se aplica o tratamento exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos do art. 4°, § 1° da Lei n° 14.133, de 2021.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



- 5.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As propostas deverão ser apresentadas no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme prevê a alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021.
- 6.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.
 - 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Belém - PA

Tray. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587



- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 6.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior:
- 6.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 6.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 6.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 6.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.6.11. cujos titulares ou sócios guardam, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



- 6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor referente a cada lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital Convocatório;
- 7.2. Todas as especificações técnicas de cada lote, que devem constar na proposta de preços, vincula o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como fornecer todas e quaisquer ferramentas, máquinas, aparelhos, equipamentos, peças, materiais, produtos e demais instrumentos necessários à execução dos serviços contratados, conforme dispõe o item 5.8.4.do Termo de Referência
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.9.1. Neste caso específico, considerando o critério de julgamento que é o menor preço, as licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital Convocatório;
- 7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Fone: 3210-7587

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual por lote.



- 8.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$** 100,00 (cem reais).
- 8.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que será o "aberto".
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 8.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5°, §9°, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 8.20. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.



- 8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.21.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21.2. Esgotados os critérios previstos no item anterior, o vencedor será determinado através de sorteio realizado pelo próprio sistema compras.gov.

- 8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.23. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 5.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).



- d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2°).
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.4.1. contiver vícios insanáveis:
 - 9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.4.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.
- 9.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 9.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7. Caso seja necessário, é facultado ao pregoeiro a realização de diligências para fins de esclarecimento dos documentos relativos à proposta de preços.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 11.1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.1.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo.



- 11.1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 11.1.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.1.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 11.1.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.1.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.1.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 11.1.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.1.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.1.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 11.1.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.1.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.1.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.1.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.1.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:
- 11.1.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.1.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.1.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 11.1.14.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 11.1.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



- 11.1.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.1.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 11.1.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.1.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: 11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 11.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.6. Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa deverá apresentar Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo a este Termo (Anexo I).

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587



11.3.7. A empresa deverá apresentar Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo II).

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.4.1.Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.4.2. Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 84.702/1980, a certidão e o respectivo comprovante de pagamento possuem validade como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua expedição.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.5.1. As licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada, que comprove a prestação satisfatória de serviços técnicos incluindo fornecimento, instalação e suporte técnico em quantidade correspondente a, pelo menos, 50% dos quantitativos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados.
- 11.5.2. As licitantes deverão demonstrar que já comercializaram (venda, aluguel ou comodato de soluções, sejam renovações ou novos bens e serviços), dos itens registrados para aquisição;
- 11.5.2.1. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovar a aptidão da licitante;
- 11.5.3. Serão aceitos atestados de capacidade técnica de produtos correlatos ao objeto, que compõe uma solução única, seja o mesmo fabricante da oferta;
- 11.5.4. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 11.5.5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser requerida a diligência para a verificação da autenticidade dos atestados.
 - 11.5.6. Com o objetivo de sanar as divergências nos critérios de qualificação técnica e garantir a competitividade, a Administração deverá revisar o Termo de Referência, estabelecendo que os atestados de capacidade técnica comprovem o fornecimento ou a prestação de serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais de cada item
 - 11.5.7. Para o LOTE 01, apresentar na habilitação:
 - 11.5.7.1. Declaração ou documento comprobatório, que possui nível de parceria PREMIER com a NUTANIX, comprovando a capacidade em fornecer produtos e executar os serviços correlatos, em conformidade com os níveis de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
 - 11.5.8. Para o LOTE 02, apresentar na habilitação:
 - 11.5.8.1. Declaração do Fabricante HPE/ARUBA onde conste que, como parceiro comercial, está apta a comercializar produtos e/ou serviços conforme características técnicas detalhadas no Termo de Referência do Edital:
 - 11.5.9. Para o LOTE 03, apresentar na habilitação:
- 11.5.9.1. Declaração do Fabricante VERTIV onde conste que, como parceiro comercial, está apta a comercializar produtos e/ou serviços conforme características técnicas detalhadas no Termo de Referência do Edital;
- 11.5.9.2. As licitantes deverão preparar suas propostas comerciais em concordância com as seguintes exigências:
 - 11.5.9.3. Documento(s) contendo as especificações técnicas detalhadas dos componentes ofertados;
- 11.5.9.4.. É obrigatória a comprovação técnica das características exigidas para os componentes e softwares por meio da especificação, na proposta, dos PNs (part numbers) que compõem cada item;
 - 11.5.9.5. Descrição de Marca/Fabricante, componente ofertado e versões de softwares empregadas;

Fone: 3210-7587

11.5.9.6. A comprovação dos itens deverá ser feita por meio de documentos que sejam exclusivamente do fabricante dos produtos, a exemplo de: catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet (devidamente referenciados);



- 11.5.9.7. A não apresentação do documento de comprovação dos itens técnicos será passível de desclassificação da licitante;
- 11.5.9.8. A simples repetição das especificações do termo de referência, sem demais informações técnicas da oferta, poderá acarretar a desclassificação da licitante;
 - 11.5.10. Os documentos oficiais poderão ser entregues em língua portuguesa ou inglesa;
- 11.5.11. Todos os documentos comprobatórios, tais como, folheto técnico do produto e guias de administração, deverão ser apresentados no ato da entrega da proposta comercial, para habilitação;
- 11.5.11.1. A falta de documentos comprobatórios das exigências deste instrumento poderá implicar a desclassificação da licitante;
- 11.5.12. Durante a análise de propostas, os produtos ofertados deverão possuir todas as características técnicas obrigatórias exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitos produtos cujas funcionalidades ainda estejam em desenvolvimento ou previstas em releases futuras;
- 11.5.12.1. Caso persistam dúvidas acerca da veracidade do(s) documento(s), poderá(ão) ser efetuado(s) pelo pregoeiro diligência(s) para sanar quaisquer eventuais dúvidas.
- 11.5.13. A Licitante também deverá comprovar requisitos mínimos de experiência profissional para prestação dos serviços previstos nesta contratação. São eles:
- 11.5.13.1. A composição da equipe técnica deverá ser provida e dimensionada pela CONTRATADA, com referência no volume de serviço a ser executado e nos prazos exigidos/acordados, conforme especificado no objeto do contrato, estabelecendo adequada relação entre a quantidade e produtividade individual dos profissionais a serem utilizados e o prazo contratual;
- 11.5.14. Para o LOTE 01, a Licitante deverá comprovar, após a assinatura do contrato, em seu quadro profissional, colaborador(es), que contenham, no mínimo, as seguintes certificações técnicas:
 - 11.5.14.1. Nutanix Certified Services Core Infrastructure Master;
 - 11.5.14.2. Nutanix Certified Services Security and Governance Professional;

11.6. DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE.

- 11.6.1. O Lote 2 refere-se à aquisição de bens permanentes, cuja entrega e pagamento ocorrerá em parcela única. Trata-se de fornecimento imediato e integral, sem prestação de serviços continuados ou parcelados ao longo do tempo. Nessa hipótese, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não há exigência de formalização contratual, sendo a nota de empenho instrumento hábil para assegurar os direitos e obrigações das partes.
- 11.6.2. Os instrumentos contratuais relativos aos Lotes 1 e 3 terão vigência de 60 (sessenta meses) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogados, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A vigência justifica-se pela necessidade de assegurar os serviços de suporte e garantia dos bens adquiridos, em especial, no caso do Lote 1, para o Software de Compartilhamento de GPUs.
- 11.6.3. No caso de haver prorrogação, os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6.4. A contratada deverá apresentar, sempre que houver reajuste de preços, a memória de cálculo correspondente ao valor remanescente reajustado.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



- 12.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
 - 12.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema Comprasnet não serão conhecidos.
- 12.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que protocolarem pedido expresso junto ao TCM-PA.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total da avença;
 - 13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.7. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
 - 13.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6 e 12.1.7. do subitem 12.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11. 10.1.12 do subitem 10.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 10.1.2., 10.1.3, 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n°. 14.133/2021;
 - 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;
- 13.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 13.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);
 - 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



(art. 156, §7° da Lei n. 14.133/2021);

- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :
 - 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021);
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021);
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021);
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento foram devidamente colocados no item 15 do Termo de Referência.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br.</u> até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
 - 15.3.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Fone: 3210-7587



16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 16.1.Nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada:
- I Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 2º e § 3º do referido artigo;
- II Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que identificada ilegalidade insanável, com a expressa indicação dos atos viciados, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se igualmente o direito à prévia manifestação dos interessados.
- 16.2. A anulação ou revogação do processo licitatório não gera direito à indenização aos licitantes, ressalvado o direito ao ressarcimento pelos custos decorrentes da participação na licitação, caso comprovadamente incorridos, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o exaurimento dos recursos administrativos cabíveis, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para apreciação final.
- 17.2. A autoridade competente, verificando a regularidade de todos os atos processuais, procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do procedimento licitatório, nos termos do disposto nos artigos 23, inciso XI, e 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3. A adjudicação consistirá na atribuição formal do objeto da licitação ao vencedor, enquanto a homologação representará a ratificação da regularidade e da legalidade de todas as fases do procedimento, devendo ambos os atos ser devidamente motivados e formalizados em despacho específico, com a devida publicidade.

18. DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
 - 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587



- 19.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): https://www.tcm.pa.gov.br/
 - 19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 19.11.1.ANEXO I Termo de Referência com seus Apêndices:
- 19.11.2.ANEXO II Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso XXXIII, Da Constituição Federal;
 - 19.11.3. ANEXO III Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência;
 - 19.11.4. ANEXO IV Modelo de Planilha de Preço;
 - 19.11.5. ANEXO V Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
 - 19.11.6. ANEXO VI Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
 - 19.11.7. ANEXO VII Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
 - 19.11.8. ANEXO VIII Minuta de Contrato do Lote 1
 - 19.11.9. ANEXO IX Minuta de Dispensa de Contrato do Lote 2
 - 19.11.10. ANEXO X Minuta de Contrato do Item 7.
 - 19.11.11. ANEXO XI Termo de Sigilo e Inviolabilidade.

18. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de BELÉM-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Belém-PA, 16 de outubro de 2025.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES

Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO*

1.1. Contratação para ampliação do ambiente hiperconvergente NUTANIX destinado a aplicações de inteligência artificial.

LOTE 01 – INFRAESTRUTURA DE IA								
Item	Descrição	CATSER CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário	Total		
1	Unidade de Processamento Gráfico – GPUs	624415	Unidade	8				
2	Software para Compartilhamento de GPUs (60 meses)	24333	Unidade	40				
	LOTE 01 - VALOR TOTAL ESTIMADO							
	LOTE 02 – ELEMENTOS DE CONECTIVIDADE							
Item	Descrição		CATSER CATMAT	Qtd	Valor Unitário	Total		
3	GBIC 10G SM		18514	100				
4	GBIC25G SM		18514	25				
5	CABO DAC 10G		17655	20				
6	CABO DAC 10G		17655	20				
	ITEM 07 – RACK INTELIGENTE							
Item	Descrição	SKU	CATSER CATMAT	Qtd	Valor Unitário	Total		
7	Smart Rack Vert (24 meses)	MSC-A7S8-F 9710171	7092	3				
	LOTE 03 - VALOR TOTAL ESTIMADO							

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO*

- 2.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do seu art. 28, inciso I, que estabelece o pregão como modalidade de licitação para a realização da contratação. Adicionalmente, o critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme previsão do art. 33, inciso I da referida Lei.
- 2.2. A crescente demanda por serviços tecnológicos oferecidos pelo TCM-PA nos últimos anos tem evidenciado a necessidade de investimentos em infraestrutura para garantir a qualidade na prestação de serviços públicos. O tribunal desempenha papel fundamental no controle externo financeiro e orçamentário dos municípios paraenses, uma missão que exige soluções tecnológicas avançadas e capazes de acompanhar a evolução das ferramentas disponíveis no mercado.
- 2.3. Nesse contexto, o compromisso do TCM-PA com a modernização de suas operações vem guiando esforços para otimizar os processos de fiscalização e utilização dos recursos públicos. Um dos principais focos do tribunal é adotar tecnologias que promovam maior agilidade e eficiência, como a inteligência artificial, que já possui iniciativas implantadas, porém limitadas pelas capacidades da infraestrutura atual.
- 2.4. A infraestrutura de servidores hiperconvergentes recentemente adquirida, embora robusta e moderna, ainda não dispõe de recursos específicos para suportar cargas de trabalho relacionadas à inteligência artificial. Essa limitação decorre da ausência de previsão desses recursos na ata de registro de preços utilizada para aquisição, o que impede a aplicação de tecnologias de IA em sua plenitude.
- 2.5. Diante disso, o tribunal identificou a necessidade de <u>expandir os recursos computacionais de</u> <u>sua infraestrutura hiperconvergente da solução Nutanix</u>, dotando-a de capacidades que viabilizem o processamento de cargas complexas de inteligência artificial. Tal expansão incluirá tanto hardware



quanto software, garantindo a adaptação ao cenário das demandas emergentes e permitindo uma operação eficiente e duradoura.

- 2.6. Essa iniciativa não apenas busca dar continuidade aos investimentos já realizados, mantendo o perfeito funcionamento do tribunal, como também visa habilitar o ambiente tecnológico para introduzir aplicações de inteligência artificial de forma estruturada. A modernização é imprescindível para atender às novas exigências tecnológicas e operacionais dos processos administrativos e de fiscalização.
- 2.7. Portanto, a presente contratação apresenta-se como uma solução estratégica que assegura a adequação da infraestrutura tecnológica do TCM-PA aos desafios futuros. É um passo necessário para potencializar o uso de inovação no controle externo e na gestão pública, garantindo que os municípios do Pará sejam fiscalizados com ferramentas mais eficazes.
- 2.8. Assim, justifica-se a <u>realização do processo licitatório para expandir e modernizar os recursos digitais do TCM-PA</u>, reafirmando o compromisso com a transparência e a excelência na administração pública. Essa atualização é essencial para consolidar o TCM-PA como referência tecnológica e dar continuidade à sua missão de servir à população paraense.
- 2.9. A escolha da melhor solução para atender às demandas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) é fundamentada tanto em critérios técnicos quanto econômicos, assegurando eficiência, continuidade operacional e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica já existente na instituição.
- 2.10. Do ponto de vista técnico, a solução escolhida garante total compatibilidade com os sistemas em operação, evitando problemas de integração e possíveis falhas de interoperabilidade. O ambiente atual do TCM-PA utiliza servidores Nutanix NX-3155-G9 e tecnologias específicas de virtualização, como Acropolis. Desviar dessa padronização traria riscos significativos, como comprometimento do desempenho e aumento na complexidade de manutenção. A utilização de componentes compatíveis assegura que a conectividade e a gestão da infraestrutura sejam otimizadas, preservando a confiabilidade do sistema. No caso dos racks inteligentes, a solução atende a todos os requisitos normativos e práticos, garantindo eficiência em refrigeração, proteção contra incêndio e segurança física.
- 2.11. A indicação de marcas específicas como Nutanix, NVIDIA, Aruba e Vertiv, e em certos casos, de Part Numbers (SKUs), não é arbitrária; ela é uma exigência estratégica e tecnicamente indispensável para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA). Essa decisão está solidamente ancorada na Lei nº 14.133/2021, que norteia as contratações públicas para priorizar a durabilidade e a mitigação de riscos, especialmente quando se trata da expansão de um ambiente hiperconvergente (HCI) existente que utiliza a solução Nutanix.
- 2.12. O principal fundamento para essa padronização é a compatibilidade imediata e nativa dos novos componentes de hardware e software com a infraestrutura atual, que inclui servidores Nutanix NX-3155-G9. A contratação visa adicionar recursos de Inteligência Artificial (IA), como GPUs e software de virtualização, que devem integrar-se perfeitamente com o virtualizador Acropolis da Nutanix. Garantir que a expansão não cause conflitos ou paradas no sistema crítico do Tribunal é essencial para a continuidade da missão de controle externo financeiro.
- 2.13. Além disso, a uniformidade de fornecedores é crucial para a gestão de custos e a eficiência operacional. Manter um ambiente homogêneo, utilizando as mesmas linhas de produto para a infraestrutura de data center (Vertiv), conectividade (HPE/Aruba) e o ecossistema Nutanix/NVIDIA para IA, simplifica o inventário de peças e a aplicação de atualizações. A diversificação de fabricantes aumentaria significativamente o Custo Total de Propriedade (TCO) ao exigir expertise em múltiplas tecnologias e elevar a complexidade da manutenção, comprometendo o cumprimento dos rigorosos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- 2.14. Adotar a padronização assegura a continuidade do investimento público e a longevidade da solução. O projeto busca corrigir a limitação imposta pela ausência desses recursos de IA na aquisição anterior. Ao comprar itens da mesma linha e ecossistema, o Tribunal protege o capital investido e evita a obsolescência tecnológica precoce. A modernização do TCM-PA, que busca habilitar o ambiente para IA, precisa ser estruturada e duradoura para apoiar os desafios futuros da fiscalização e do controle externo.

Fone: 3210-7587



- 2.15. Por fim, a especificação detalhada de Part Numbers e a exigência de declarações de parceria são necessárias devido à natureza crítica e especializada dos itens. O Smart Rack, por exemplo, exige um sistema completo e integrado (energia, climatização, segurança e monitoramento) que só pode ser garantido por soluções de fabricantes líderes como a Vertiv, que fornecem produtos pré-fabricados e testados em fábrica. Essa abordagem é a única maneira de assegurar que todos os requisitos técnicos, de segurança e de suporte sejam atendidos de forma coesa e confiável.
- 2.16. Economicamente, manter a padronização e compatibilidade com a infraestrutura existente representa a melhor relação custo-benefício. Isso se deve à redução significativa dos custos de manutenção e suporte técnico, uma vez que a tecnologia já é familiar para os fornecedores e equipes internas. Além disso, evita-se investimentos adicionais em integração e treinamento, necessários caso soluções não padronizadas fossem adotadas. A escolha de componentes compatíveis evita gargalos de desempenho e elimina gastos futuros com retrabalho ou substituição prematura.
- 2.17. Por fim, a contratação também atende aos princípios legais e normativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que privilegiam o planejamento eficiente, a transparência, a mitigação de riscos e a durabilidade das soluções adquiridas. Dessa forma, reforça-se não apenas a segurança do ambiente digital do TCMPA, mas também a conformidade com as normativas de proteção de dados e governança de acessos, além do alinhamento com as melhores práticas de segurança cibernética.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*

- 3.1. A <u>aquisição destina-se à expansão dos recursos computacionais da infraestrutura hiperconvergente do TCM-PA, recentemente implantada com a solução Nutanix.</u> Apesar da robustez atual, a infraestrutura carece de recursos especializados para otimizar o processamento de cargas de trabalho de inteligência artificial. Esta expansão abrange a aquisição de hardware e software que permitirão suportar essas demandas tecnológicas avançadas, garantindo que o tribunal possa adotar soluções de IA de forma eficiente e contínua.
- 3.2. Com essa iniciativa, o TCM-PA busca não apenas modernizar seu ambiente tecnológico, mas também assegurar a longevidade dos investimentos já realizados na infraestrutura de TI. A atualização proporcionará um aprimoramento significativo na capacidade operacional do tribunal, permitindo uma adoção estruturada de tecnologias inovadoras que são imperativas para o avanço nos processos de fiscalização e controle externo, contribuindo assim para um gerenciamento mais eficiente e ágil dos recursos públicos.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO*

4.1. LOTE 1 - UNIDADE DE PROCESSAMENTO GRÁFICO - GPU

- 4.1.1. Deverá possuir as seguintes características técnicas:
- 4.1.2. Possuir, no mínimo, 560 núcleos tensores de quarta-geração;
- 4.1.3. Desempenho de precisão única de, no mínimo, 90 Tera Flops;
- 4.1.4. Capacidade de processamento TF32 de 183 TFLOPS e BFLOAT16 de 362 TFLOPS;
- 4.1.5. Banda de memória de, no mínimo, 860 GB/s;
- 4.1.6. Possuir, no mínimo, 48 GB de memória GDDR6 ECC por GPU;
- 4.1.7.Banda de interconexão de, no mínimo, 64 GB/s (sessenta e quatro gigabytes por segundo);
- 4.1.8. Ser compatível com os equipamentos NX-3155-G9 existentes no Tribunal.

4.2. SOFTWARE PARA COMPARTILHAMENTO DE GPU's

- 4.2.1. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a ativação da funcionalidade de compartilhamento de GPUs (vGPU ou GRID), para cada unidade de GPU fornecida;
- 4.2.2.O licenciamento entregue deverá ser compatível a execução de vGPUs com o virtualizador Acropolis;
- 4.2.3. Cada unidade de licenciamento deverá contabilizar 1 licença NVIDIA Virtual Workstation (vWS) por usuário concorrente;



- 4.2.4. Deverá permitir o compartilhamento das GPUs em hipervisores ou plataformas de virtualização;
- 4.2.5.O licenciamento deverá ser compatível conforme as boas práticas de sistemas operacionais que suportam esse tipo de execução na plataforma de virtualização Acropolis;
- 4.2.6. O licenciamento de software será de 60 meses.
- 4.2.7.INCLUSO O SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO GPU's
 - 4.2.7.1. Após a instalação da GPU no servidor, será feita a instalação e configuração do software de compartilhamento de GPUs neste mesmo equipamento.
 - 4.2.7.2. O serviço consta da instalação de unidade de processamento gráfico GPU em servidor a ser designado pela CONTRATANTE;
 - 4.2.7.3. Os serviços aqui descritos serão contratados pelas quantidades de GPUs a serem adquiridas pela CONTRATANTE;

4.3. LOTE 2 - TRANSCEIVER ARUBA 10G MM S2P30A

- 4.3.1. Características gerais do equipamento a ser fornecido:
 - 4.3.1.1. Transceiver SFP+ para conexão de fibras ópticas multimodo;
 - 4.3.1.2. Ser compatível com o padrão SR para fibras ópticas de até 100m;
 - 4.3.1.3. Possuir conector LC;
 - 4.3.1.4. Velocidade de 25Gbps.

4.4. TRANSCEIVER ARUBA 25G MM S2P33A

- 4.4.1. Características gerais do equipamento a ser fornecido:
 - 4.4.1.1. Transceiver SFP28 para conexão de fibras ópticas multimodo;
 - 4.4.1.2. Ser compatível com o padrão SR para fibras ópticas de até 100m;
 - 4.4.1.3. Possuir conector LC;
 - 4.4.1.4. Velocidade de 25Gbps;

4.5. TRANSCEIVER ARUBA 10G SM S2P31A

- 4.5.1. Características gerais do equipamento a ser fornecido:
 - 4.5.1.1. Transceiver SFP+ para conexão de fibras ópticas multimodo;
 - 4.5.1.2. Ser compatível com o padrão LR para fibras ópticas de até 10km;
 - 4.5.1.3. Possuir conector LC;
 - 4.5.1.4. Velocidade de 10Gbps.

4.6. TRANSCEIVER ARUBA 25G SM S2P34A

- 4.6.1. Características gerais do equipamento a ser fornecido:
 - 4.6.1.1. Transceiver SFP+ para conexão de fibras ópticas monomodo;
 - 4.6.1.2. Ser compatível com o padrão LR para fibras ópticas de até 10Km;

Fone: 3210-7587

- 4.6.1.3. Possuir conector LC;
- 4.6.1.4. Velocidade de 10Gbps.

4.7. CABO DAC ARUBA 10G J9283D

- 4.7.1. Características gerais do equipamento a ser fornecido:
 - 4.7.1.1. Possuir no mínimo 3 metros de comprimento;
 - 4.7.1.2. Cabo de conexão do Tipo 10G SFP+ para SFP+.

4.8. CABO DAC ARUBA 25G JL489A



- 4.8.1. Características gerais do equipamento a ser fornecido:
- 4.8.2. Possuir no mínimo 5 metros de comprimento;
- 4.8.3. Cabo de conexão do Tipo 25G SFP28 para SFP28.

4.9. LOTE 3 - SMART RACK VERTIV MSC-A7S8-F9710171

- 4.9.1.Entende-se por RACK INTELIGENTE, hardware e softwares integrados que em conjunto com proposta tecnológica forneça uma infraestrutura com energia ininterrupta, climatização, monitoramento e controle de acesso;
- 4.9.2. Ser fornecido em gabinete unitário selado e autoportante, para aplicação em ambiente interno abrigado;
- 4.9.3. Garantia/suporte por 24 meses;
- 4.9.4. Prover sistemas e subsistemas integrados e preparados para completa infraestrutura de missão crítica ao datacenter, incluindo energia Ininterrupta, gerenciamento térmico (ar-condicionado, corredor frio e corredor quente internos ao gabinete, e ventiladores/exaustores de emergência), gabinete/rack, distribuição de energia, monitoramento ambiental e gerenciamento/supervisionamento de infraestrutura, bem como sistema de proteção e combate a incêndio.
- 4.9.5. Ser pré-fabricado e testado em fábrica como um sistema em sua totalidade, garantindo a compatibilidade entre todos os seus componentes, provendo no mínimo:
 - 4.9.5.1. Suportar máxima carga de TI conectada de 3kW;
 - 4.9.5.2. Possuir no mínimo 26 U's disponíveis para montagem de equipamentos do usuário;
 - 4.9.5.3. Cabos de dados, cabos de energia e conexões dos sensores, internos ao gabinete, pré-configurados em fábrica acomodados em infraestrutura própria para proteção física;
 - 4.9.5.4. Tubulação entre Evaporadora e Condensadora (caso necessário) a ser executada durante a instalação e comissionamento;
 - 4.9.5.5. O sistema de climatização não deverá rejeitar calor no mesmo ambiente físico do gabinete, devendo ser previsto condensador externo ou sistema de exaustão de dutos;
 - 4.9.5.6. O gabinete não deverá ultrapassar a largura de 900mm, profundidade de 1400mm e altura de 2100mm, com todos os componentes montados e acoplados;
 - 4.9.5.7. Possuir sistema de iluminação LED;
 - 4.9.5.8. Nível de Ruído do gabinete menor que 58dB;
 - 4.9.5.9. Tensão de funcionamento 220V (F-F) / 127 (F-N), sendo proibido o uso de transformadores para adaptação de tensão;
 - 4.9.5.10. Possuir altura máxima de 2000mm, 42U, largura mínima de 800mm e máxima de 900mm e profundidade máxima de 1400mm;
 - 4.9.5.11. Profundidade disponível para montagem de equipamentos mínima de 740mm;
 - 4.9.5.12. Profundidade do corredor frio dentro do gabinete de no mínimo 19mm;
 - 4.9.5.13. Profundidade do corredor quente dentro do gabinete de no mínimo 19mm;



- 4.9.5.14. Norma de Instalação de Equipamentos 19", EIA-310-D;
- 4.9.5.15. Capacidade Estática de Suporte a Carga de no mínimo 1000kg;
- 4.9.5.16. Cor preferencialmente preta;
- 4.9.5.17. Portas traseiras e dianteiras isoladas com vidro selado ou policarbonato transparente, com fechaduras escamoteáveis e chaves com o mesmo segredo, com abertura mínima de 95°;
- 4.9.5.18. Possuir área de Acesso frontal e traseira e painel lateral removível;
- 4.9.5.19. Suportar instalação 2 réguas de energia vertical (RPDU padrão 0U);
- 4.9.6. Ser fornecido, no mínimo, 10 painéis cegos por rack na mesma cor do rack para instalação e ocupação em 1U de altura em racks 19" EIA-310-D, devendo sua montagem ser sem o uso de ferramentas ("toolless");
- 4.9.7. Ser fornecido sistema de ventilação/exaustão compatíveis com rack de 42UA, com tensão nominal de 220volts e conectado ao sistema de energia crítica do RACK INTELIGENTE, seu nível de ruído máximo admissível de 65dbA;
- 4.9.8. Possuir, no mínimo, 2 ventiladores que auxiliam a retirada de ar quente do rack;
- 4.9.9. Ser fornecido réguas elétricas monitoráveis (PDU) zero U, com tensão nominal de entrada de 220V, frequência de 60Hz, tensão de entrada aceitável de 220-240V AC, corrente nominal de funcionamento de 32ª e tipo de conexão de entrada IEC-C20;
- 4.9.10. As PDU gerenciáveis deverão possuir tensão nominal de saída de 220V, corrente nominal de funcionamento de 16A, no mínimo, 24(vinte e quatro) tomadas, sendo 18(dezoito) padrão IEC-320-C13 e 6(seis) IEC-320-C19, com proteção contra sobrecarga;
- 4.9.11. Possuir monitoramento das condições de funcionamento, da régua como um todo, com aferição de, no mínimo, as seguintes grandezas: tensão (V), potência (kW) e corrente elétrica (A);
- 4.9.12. Possuir monitor digital para monitoramento local de no mínimo as grandezas de tensão (V) e corrente elétrica (A);
- 4.9.13. Permitir a integração com sistema de supervisão do RACK INTELIGENTE, via protocolo MODBUS RS485 ou via SNMP ou via Private Protocol, para monitoramento remoto via interface web;
- 4.9.14. Possuir função de gerenciamento, tomada a tomada, sendo esta a capacidade de ligar e desligar a energia de cada tomada, local e remotamente via interface de gerenciamento;
- 4.9.15. Ser fornecido sistema de energia ininterrupta UPS com, no mínimo, as seguintes características:
 - 4.9.15.1. Tecnologia Dupla Conversão, True on Line, retificador e inversor ambos dotados de funcionamento com IGBT;
 - 4.9.15.2. Ser composto de retificador/carregador de baterias independente, inversor, chave estática, bypass de manutenção interno, e ter cada um seu próprio banco de baterias, que não poderá ser ligado diretamente ao barramento DC quando em operação dentro da faixa de aceitação da tensão de entrada, não podendo estar sujeito a riple de tensão em seus terminais e de forma a otimizar seu prazo de vida útil;



- 4.9.15.3. Ter potência mínima de 6kVA / 6kW, baterias internas e capacidade de inclusão de módulos externos de baterias e, de forma modular, acrescer módulos adicionais para aumento de autonomia;
- 4.9.15.4. Possuir frequência nominal de entrada nominal de 60 Hz, com variação de 40 Hz ~ 70 Hz, tolerância da tensão de entrada ajustável entre 176 Volts ~ 280 Volts (monofásica FNT);
- 4.9.15.5. Possuir eficiência AC-AC de no mínimo 94%, possuir tipo de conexão de entrada com Borne 3 fios F-N-T, FP de entrada > 0,99;
- 4.9.15.6. Possuir proteção de regulação de frequência e tensão, proteção de cargas conectadas contra surtos, picos e outros distúrbios elétricos;
- 4.9.15.7. Distorção harmônica de corrente: <= 3% para plena carga linear e <= 5% for para plena carga não linear;
- 4.9.16. Partida a Frio: Permite ligar o no-break para fornecer energia temporária de emergência mesmo quando não há energia elétrica;
- 4.9.17. Possuir proteções contra sobrecarga e surtos de tensão;
- 4.9.18. Possuir reinício automático no caso de restabelecimento de energia elétrica após a descarga das baterias;
- 4.9.19. Possuir capacidade mínima de Potência Nominal Ativa de 6000 Watts de saída;
- 4.9.20. Possuir capacidade mínima de Potência Nominal Aparente de 6000 Volt Ampere;
- 4.9.21. Possuir tensão nominal de saída de 220 Volts (monofásica FNT);
- 4.9.22. Possuir Frequência de saída (sincronizada com rede elétrica) de 60Hz nominal, com estabilidade de +/-3,5Hz;
- 4.9.23. Possuir fator de crista de 3:1;
- 4.9.24. Possuir fator de potência de saída unitário (FP=1);
- 4.9.25. Possuir forma de onda na saída senoidal pura com Dupla Conversão, não sendo aceitas formas de ondas modificadas;
- 4.9.26. Possuir distorção da tensão de saída <= 2% para cargas lineares e <=5% para cargas não lineares;
 - 4.9.26.1. Possuir tipo de conexão de saída com Borne 4 fios F–F-N-T;
 - 4.9.26.2. Suportar Sobrecarga de:
 - 4.9.26.2.1. <105%, contínuo;
 - 4.9.26.2.2. 105% até 125%, 5 minutos;
 - 4.9.26.2.3. 125% até 150%, 60 segundos;
 - 4.9.26.2.4. >150%, por no mínimo 200ms.
- 4.9.27. Possuir painel de controle com display de cristais líquidos retro iluminados, podendo exibir diagramas gráficos e símbolos para monitoramento e controle total do UPS;
- 4.9.28. Poder ser instalado em rack do padrão 19";
- 4.9.29. Possuir, internamente, seccionadoras para manobras, referentes à entrada do retificador, banco de baterias, à entrada da alimentação reserva (by-pass), ao by-pass mecânico de manutenção e saída para carga;



- 4.9.30. Possuir gerenciamento remoto, via browser através de porta ethernet no equipamento, possuir interfaces USB, SNMP e Modbus, deverá se comunicar com o sistema de supervisão do RACK INTELIGENTE, para finalidade de monitoramento e gerenciamento;
- 4.9.31. Possuir altura máxima de 5U e suportar a montagem em rack de 19";
- 4.9.32. Possuir Temperatura de operação de 0 a 40°C, deverá possuir Umidade de operação de 5 a 95% sem condensação e deverá possuir Alarmes Visual e Sonoro.
- 4.9.33. Possuir documentação técnica (manual de usuário) necessária a instalação, configuração, operação e verificação das propostas e ter as seguintes conformidades com normas e padrão de uso:
 - 4.9.33.1. Segurança: IEC62040-1:2008 versão, GS mark;
 - 4.9.33.2. EMI/EMC/C-Tick EMC: IEC/EN/AS 62040-2 2nd Ed (Cat 2);
 - 4.9.33.3. ESD IEC/EN: EN61000-4-2, nível 4, Criterio A;
 - 4.9.33.4. Radiação: IEC/EN EN61000-4-3, nivel 3, Criterio A;
 - 4.9.33.5. Transientes elétricos: IEC/EN EN61000-4-4, nível 14, Criterio A;
 - 4.9.33.6. Imunidade contra surtor IEC/EN EN61000-4-5, nível 3, Criteria A;
 - 4.9.33.7. Compliance CE.
- 4.9.34. Possuir Baterias V.R.L.A (Valve Regulated Lead Acid) Chumbo-Ácido selada regulada por válvula, livre de manutenção, a prova de vazamento, própria para uso em equipamentos do tipo UPS, não sendo aceito equipamento com uso de bateria do tipo automotiva ou similar;
- 4.9.35. As baterias deverão ser acondicionadas internamente ao gabinete do UPS;
- 4.9.36. Deverá energizar o equipamento com partida a frio, somente pelas baterias;
- 4.9.37. Possuir autonomia mínima de 10 minutos, para carga de 3kW;
- 4.9.38. Possuir capacidade expansível para adição de mais módulos de baterias externas;
- 4.9.39. Os módulos externos de bateria deverão possuir gabinete compatível com o mesmo tipo de fabricação e modelo de UPS.
- 4.9.40. Deverá ser fornecido com painel elétrico para montagem em rack de 19" (rack mount);
- 4.9.41. O painel de alimentação elétrica deverá receber o circuito alimentador do RACK INTELIGENTE, com conexão ao Disjuntor Geral de Alimentação do Painel;
- 4.9.42. O painel de alimentação elétrica deverá prover alimentação elétrica (a montante) para: UPS e equipamento refrigeração de precisão. Deverá ser previsto Disjuntor Geral de Alimentação e disjuntores parciais para proteção e seccionamento dos circuitos alimentadores de cada equipamento citado neste item, corretamente dimensionados;
- 4.9.43. Deverão ser previstos disjuntores para a realização de Bypass da UPS, para quesitos de manutenção corretamente dimensionados;
- 4.9.44. Prover distribuição elétrica a jusante do UPS para: ventiladores de emergência conectados ao UPS, Racks PDU Monitoráveis, Console de Monitoramento Ambiental e Supervisão do RACK INTELIGENTE, Iluminação tipo LED e display frontal. Deverá ser previsto Disjuntor Geral de Distribuição do UPS e serem previstos disjuntores parciais para proteção e seccionamento dos circuitos



- de alimentação de cada equipamento citado neste item, corretamente dimensionados;
- 4.9.45. Prover sistema de ar-condicionado de precisão com as seguintes características:
 - 4.9.45.1. Possuir potência mínima de 3500W;
 - 4.9.45.2. Deverá ofertar às cargas de TI dos usuários, 3000W de potência de climatização;
 - 4.9.45.3. Suportar a carga térmica do UPS além da oferta de climatização da carga de TI dos usuários;
 - 4.9.45.4. Metodologia de Refrigeração: expansão direta a ar, controle de precisão, com variação de potência de climatização ofertada de 900W a 3000W e controle variável dos ventiladores da evaporadora;
 - 4.9.45.5. Ser posicionada na parte inferior do gabinete de 19" ou acoplado lateralmente ao gabinete de 19";
 - 4.9.45.6. Possuir tensão de Entrada: 220V (FNT), frequência de 60hz com capacidade de mínima de refrigeração: 3,5kW;
 - 4.9.45.7. Utilizar gás Refrigerante do Tipo R410A;
 - 4.9.45.8. Evaporadoras com uso de ventiladores de capacidade variável: EC Fan;
 - 4.9.45.9. Condensadora externa ou condensadora integrada (com rede dutos acoplados para exaustão do calor);
 - 4.9.45.10. Sentido do Fluxo de Ar Interno sendo da traseira (corredor quente) para frente (corredor frio).
- 4.9.46. Possuir uma plataforma escalável de monitoramento ambiental e supervisão dos componentes de forma integrada, que permitirá realizar o monitoramento de sensores ambientais e supervisão dos dispositivos em tempo real e apresentar notificações imediatas de problemas;
- 4.9.47. Possibilitar o controle e gerenciamento remotos por interface web (https), sendo possível por intermédio dessa interface;
- 4.9.48. Possibilitar o controle e gerenciamento local por interface homem máquina IHM: LCD touchscreen de no mínimo 7 polegadas;
- 4.9.49. Deverá se conectar e monitorar os sistemas de energia e refrigeração via protocolos e sensores via SNMP ou MODBUS RS485 ou slot inteligente na UPS;
- 4.9.50. Possibilitar a visualização de todos os paramentos disponíveis, ambientais e de funcionamento dos componentes monitoráveis em telas gráficas via interface web e display de LCD acoplado ao gabinete;
- 4.9.51. Ter integrado os seguintes sensores: 2 (dois) sensores de temperatura, 2 (dois) sensores de abertura de porta de rack de 19" e 1 (um) sensor de detecção de líquido;
- 4.9.52. Suportar a inclusão de Modem SMS, para instalação futura.
- 4.9.53. Permitir o monitoramento de Alarmes e envio de alertas via e-mails e SMS;
- 4.9.54. Permitir a Integração com BMS e outros sistemas de supervisão via protocolo SNMP;
- 4.9.55. Deverá ser fornecido com sistema de controle de acesso para as portas dianteira e traseira.



- 4.9.55.1. Ser composto de fechaduras eletromagnéticas para as portas dos racks com controle através de cartão de proximidade local e possibilidade de abertura remota via interface web de gerenciamento;
- 4.9.55.2. Ser integrado ao monitoramento centralizado deste item, com a possibilidade de registrar de forma inteligente eventos do histórico de controle de acesso, produzir um alarme para o tempo limite da porta não fechada;
- 4.9.55.3. Suportar a abertura remota de portas.
- 4.9.56. Deverá ser fornecido com uma câmera de vídeo vigilância de rota única (câmera IP IPC) específica para o gabinete/rack, devendo ser integrada ao sistema de gerenciamento centralizado e realizar o monitoramento em tempo real e salvamento de imagens, via sistema de gerenciamento, sempre que acionado algum alarme configurado na plataforma de supervisão centralizada;
- 4.9.57. Deverá proporcionar entrega de gerenciamento e monitoramento do RACK INTELIGENTE em tempo real de toda a infraestrutura de crítica, incluindo, mas não se limitando a unidades de distribuição de energia, (PDU), fontes de alimentação (UPS), monitoramento ambiental;
- 4.9.58. Deverá ser disponibilizado em arquitetura baseada e projetada em padrões abertos de tecnologia web, o acesso à aplicação deve ser por meio de navegadores web, compreendendo no mínimo, Microsoft Edge e Mozilla Firefox Google Chrome;
- 4.9.59. O software contido deverá fornecer:
 - 4.9.59.1. Acesso de usuários simultâneos ilimitados Base de dados histórica;
 - 4.9.59.2. Suportar integração com dispositivos de terceiros Suportar Open Restful e OBIX API;
 - 4.9.59.3. A interface gráfica de usuário (GUI) deverá prover no mínimo painéis para exibição de gráficos, alarmes/eventos, controle de gráficos ativos, menus para acesso de operações, análises e relatórios de ações para os eventos:
 - 4.9.59.4. A interface GUI da estação de trabalho deverá permitir a exibição de gráficos em 1920x1080 pixels e 32-bit true color;
 - 4.9.59.5. Apresentar as localizações das infraestruturas gerenciadas relacionadas à pontos locais demarcados;
 - 4.9.59.6. Os gráficos de gerenciamento deverão mostrar os componentes por meio de representação gráfica (pontos, status de cores, rótulos, etc.);
 - 4.9.59.7. Permitir que os dispositivos SNMP possam ser integrados através da interface web do usuário final;
 - 4.9.59.8. O equipamento visualizado deverá mostrar o seu status com no mínimo PDU do rack monitorado, UPS e assim por diante;
 - 4.9.59.9. Permitir que os usuários naveguem pelos alarmes e informações dos equipamentos em detalhes completos, incluindo o status individual de todos os dispositivos associados;
 - 4.9.59.10. Permitir que as telas de visualizações de sites possam ser customizadas pelo usuário;
 - 4.9.59.11. Permitir a visualização de cada parte do equipamento monitorado, ou controlado por:



- 4.9.59.11.1. Cada edificio cada andar cada sala cada rack;
- 4.9.59.11.2. Cada dispositivo.
- 4.9.59.12. Associar eventos e alarmes à um sistema, área ou equipamento específico em que deverão ser exibidos na visualização do site principal, ou em console de alarmes embutido;
- 4.9.59.13. Permitir, de forma nativa, a capacidade para alarmar em todos os dispositivos conectados;
- 4.9.59.14. O sistema de alarme deverá ter vários tipos de alarme, dependendo do nível de gravidade;
- 4.9.59.15. Os usuários deverão ser capazes de pesquisar pelas telas de visualizações para localizar as fontes de alarmes. Eventos, alarmes e relatórios de ações deverão ter os seguintes recursos:
 - 4.9.59.15.1. Capacidade de exibir as seguintes informações para cada alarme que ocorreu no sistema: Estado do Alarme (com a cor do status associada), Local, Dispositivo, Circuito, Tenant, Ponto, Tipo de Ponto, Unidade de Ponto, Fonte, Último Alarme, Confirmação solicitada, Estado de confirmação, última confirmação, última ação reconhecida por último retorno ao normal, Última atualização, Classe de alarme, Classe de aviso, Mensagem e notas. O console de alarme também deverá fornecer um link para o local, dispositivo e ponto.
 - 4.9.59.15.2. Os usuários poderão escolher os limites (alto e baixo) para quando um alarme e / ou aviso será ativado, junto com os pontos para o nível de gravidade.
 - 4.9.59.15.3. Os usuários poderão reconhecer e filtrar alarmes. Os alarmes deverão priorizar os alarmes mais importantes. Deve incluir uma página de histórico de alarme onde todos os alarmes do sistema são armazenados. Os usuários devem ser capazes de pesquisar alarmes anteriores por local, dispositivo ou ponto;
 - 4.9.59.15.4. Permitir notificar diferentes usuários com base no tipo de alarme;
 - 4.9.59.15.5. Os usuários devem ser capazes de reconhecer alarmes remotamente.
- 4.9.59.16. O sistema de alarme deverá permitir notificar os usuários até que uma pessoa reconheça o alarme por meio de níveis crescentes de alarme.
- 4.9.59.17. O sistema de alarme deverá permitir alertar os usuários por e-mail, permitindo que os usuários personalizem as mensagens de alarme por nível de escalonamento. Instruções de alarme exclusivas deverão estar disponíveis no sistema.
- 4.9.59.18. Os usuários poderão editar mensagens para alarmes e retornar ao status normal;
- 4.9.59.19. O usuário deverá ser capaz de:
 - 4.9.59.19.1. Visualizar eventos em todo o sistema;
 - 4.9.59.19.2. Dependendo do nível de acesso, gerencie o evento por meio de confirmações, exclusões, regras de classificação e visualização de notas de alarme:
 - 4.9.59.19.3. Configurar notificações de alarme / evento: Console de alarme e janela pop-up de alarme ou E-mail.



- 4.9.59.20. Permitir configuração do controle de acesso por meio de usuário e senha:
- 4.9.59.21. Permitir que os administradores definam o nível de acesso para diferentes usuários. As permissões deverão incluir, no mínimo, as seguintes opções:
 - 4.9.59.21.1. Leitura / Gravação: Acesso total de leitura e acesso total de gravação a todo o sistema;
 - 4.9.59.21.2. Somente leitura: Acesso de leitura total, mas nenhuma gravação ou alteração pode ser feita;
 - 4.9.59.21.3. Leitura / Reconhecimento: Leitura completa, mas nenhuma gravação ou alterações podem ser feitas, exceto para o banco de dados de alarmes para reconhecimento de alarmes;
 - 4.9.59.21.4. O administrador do sistema deverá ter a capacidade de atribuir combinações de funções e privilégios aos usuários.
- 4.9.59.22. Possuir a funcionalidade de registro de log para registrar as atividades do operador e algumas atividades do sistema, como abrir e fechar o banco de dados ou exclusões automáticas;
- 4.9.59.23. O operador deverá ter a capacidade de visualizar tendências com um gráfico de linha de série temporal usando o banco de dados de histórico ou selecionando um ponto específico na GUI. O gráfico de linha deverá ser exportável dentro da janela pop-up para o Microsoft Excel e pode ser salvo como uma visualização para ser usada em ferramentas analíticas;
- 4.9.59.24. Os dados de tendências deverão ser coletados localmente e retidos no disco rígido local;
- 4.9.59.25. Os registros históricos deverão ser salvos correspondendo ao intervalo de sondagem definido pelo usuário. Cada ponto de tendência deverá ser tendido em um intervalo exclusivo, conforme especificado pelo usuário;
- 4.9.59.26. O usuário deverá ser capaz de inserir um valor de tolerância (mudança de valor) se os dados do ponto mudarem pelo valor especificado entre as leituras históricas, um registro separado será criado;
- 4.9.59.27. Permitir passar o mouse sobre qualquer valor em um gráfico de histórico e ter o valor numérico e a hora da captura de dados exibidos;
- 4.9.59.28. Qualquer ponto de tendência no sistema poderá ser avaliado juntamente com qualquer outro ponto de tendência no sistema. Unidade ou local não deve definir tendências;
- 4.9.59.29. Os valores de tendência poderão ser apresentados em formato gráfico de gráfico de linha;
- 4.9.59.30. O sistema deverá ter a capacidade de executar uma mudança de parâmetro global (por exemplo, configuração em massa de todos os pontos ou um subconjunto filtrado de pontos para tendência histórica e / ou pontos de ajuste de alarme);
- 4.9.59.31. O software deverá permitir aos usuários visualizarem relatórios criados anteriormente, bem como criar relatórios definidos pelo usuário;
- 4.9.59.32. Os relatórios deverão conter visualizações utilizando os seguintes tipos de gráficos:

4.9.59.32.1. Gráfico de barras Medidor;



- 4.9.59.32.2. Gráfico de pizza Gráfico de dispersão Valor Simples;
- 4.9.59.32.3. Mesa:
- 4.9.59.32.4. Série Temporal Imagem do usuário Texto do usuário.
- 4.9.59.33. Os relatórios definidos pelo usuário deverão incluir, mas não se limitar a: Alarmes Dados históricos do dispositivo;
- 4.9.59.34. Dados de tendência com base no período definido pelo usuário cada relatório poderá ser salvo eletronicamente. Os relatórios padrão e definidos pelo usuário poderão ser salvos nos seguintes formatos de arquivo: XLS e PDF;
- 4.9.59.35. Cada relatório deverá ser entregue por e-mail ou salvo em um caminho de arquivo especificado, usando uma programação diária / semanal / mensal;
- 4.9.59.36. O DCIM deverá fornecer ferramentas de gerenciamento de rack de TI e conter os seguintes recursos:
 - 4.9.59.36.1. Visualização do rack de TI, onde o usuário pode pesquisar racks de TI por nome, marca, modelo, número de série, etiqueta de ativo e assim por diante;
 - 4.9.59.36.2. O usuário deverá ser capaz de associar dados de energia e ambientais a cada Rack;
 - 4.9.59.36.3. Outras informações importantes do rack, como localização do rack, RU usado e RU livre (dianteiro e traseiro), detalhes de contato, etc. junto com a capacidade de selecionar / desmarcar colunas na visualização;
 - 4.9.59.36.4. O usuário também deverá ser capaz de criar colunas personalizadas para inserir dados personalizados;
 - 4.9.59.36.5. Permitir que os usuários adicionem novos racks ao sistema e exportem / importem dados do rack usando o formato de planilha, para incluir a instalação de ativos de TI dentro do rack;
 - 4.9.59.36.6. O usuário deverá ser capaz de se conectar à visualização individual do rack a partir do banco de dados do rack principal;
 - 4.9.59.36.7. Permitir controlar pontos via SNMP, junto com a capacidade do usuário criar grupos de controle. Os grupos de controle consistirão em pontos idênticos em todo o equipamento (único ou múltiplo) que podem receber um comando de controle para todo o grupo;
 - 4.9.59.36.8. Fornecer aos usuários um recurso para gerenciar eventos de manutenção de dispositivo. O recurso de manutenção silenciará todos os alarmes e tendências em equipamentos específicos ou vários equipamentos durante o evento de manutenção;
 - 4.9.59.36.9. Os usuários deverão ser capazes de colocar um dispositivo no modo de manutenção instantaneamente ou programar a manutenção dentro da interface, para um ou vários dispositivos agrupados ao mesmo tempo;
 - 4.9.59.36.10. Os usuários têm a opção de receber notificação por e-mail para o início e o fim dos eventos de manutenção;
 - 4.9.59.36.11. Os eventos de manutenção deverão incluir datas de início e término, dispositivos e descrições de tarefas;



- 4.9.59.36.12. Os usuários deverão ser capazes de visualizar o histórico de manutenção;
- 4.9.59.36.13. Permitir aos usuários adicionar, editar e excluir tarefas de manutenção. Os eventos concluídos não podem ser excluídos.
- 4.9.59.37. O software deverá oferecer suporte à integração de software por meio de sua API aberta;
- 4.9.59.38. O software também estará sujeito às políticas da CONTRATANTE para segurança, sem efeito na operação do Servidor ou Cliente;
- 4.9.59.39. O sistema não deverá implantar protocolos inerentemente suscetíveis a intrusão;
- 4.9.59.40. O sistema deverá retirar todos os arquivos e serviços desnecessários do serviço da Web para proteger a CONTRATANTE de intrusões;
- 4.9.59.41. O software deverá suportar, no mínimo, bancos de dados MySQL;
- 4.9.59.42. Todos os componentes do software deverão ser instalados e concluídos de acordo com a especificação. Os componentes deverão incluir:
 - 4.9.59.42.1. Software de servidor, banco de dados e interface gráfica do usuário do navegador da Web;
 - 4.9.59.42.2. Utilitários de configuração do sistema para futuras modificações no sistema.
- 4.9.60. Deverá contar com sistema de proteção e combate à incêndio do tipo modular para proteção de um volume de até 3m³ e operar de forma autônoma, automática e sem intervenção humana.
- 4.9.61. O sistema de combate à incêndio deverá ser composto de no mínimo dois detectores pontual de fumaça operando de forma cruzada, permitir acesso remoto via TCP/IP e interligar com sistema monitoramento ambiental, através de protocolos abertos: MODBUS, BACNET, SNMP e ou Relês de Contato (NA / NF). O agente de extinção deverá ser o FK-5-1-12, listado na NFPA 2001;
- 4.9.62. O sistema de supressão automático com a aplicação de gás deverá atuar por inundação completa do ambiente enclausurado dos RACKS AUTONÔMOS com o gás inerte, em volume recomendado pelas normas, para o ambiente;
- 4.9.63. O sistema deverá atender a norma Americana NFPA 2001. O equipamento deverá ter aprovação UL ou equivalente. Sendo que cada módulo deverá prover proteção para até 3 m3;
- 4.9.64. Além da descarga automática deverá possibilitar acionamento manual e dispositivo que permita o bloqueio do processo de contagem (temporização) em curso para difusão do gás;
- 4.9.65. O sistema deverá ser acionado automaticamente por um laço de detectores de fumaça interligados a um servidor de controle central para estes RACKS AUTÔNOMOS;
- 4.9.66. Este controle deverá ter chaveadores para bloquear a descarga de gás e o acionamento manual, e conter ainda um temporizador e sinalizadores áudios visuais dentro e fora da sala;
- 4.9.67. Características mínimas que o equipamento deverá conter:
 - 4.9.67.1. Dimensões mínimas externas: (CxLxA), 460x490x90mm(2Us) Peso máximo: 30 Kg;



- 4.9.67.2. Possuir até 2 (dois) cilindros com gás FK-5-1-12 com pressostato de baixa pressão;
- 4.9.67.3. Detector de fumaça ou temperatura;
- 4.9.67.4. Interface TCP/IP, BACNET, MODBUS e SNMP;
- 4.9.67.5. Permite interligação em cascata, adotando o conceito principal e secundário. Permite instalar periféricos externos do tipo: Sirene, Detector e Acionador. Controle e monitoramento local e remoto, via web browser ou app. zonas de detecção independentes, operando de forma cruzada;
- 4.9.67.6. Níveis de acesso para operação, testes e configuração. Display de LCD 5 linhas;
- 4.9.67.7. Bateria interna. Stand-by 24 h Alarme 15 min. Relé Alarme/Falha. 50 Vdc@5 Amp;
- 4.9.67.8. Alimentação elétrica. Bivolt 230V/110V @ 10A (1.1KVA). Buzzer interno de aviso;
- 4.9.67.9. Sistema supressão baixa pressão. 240 psi 16,5 bar. Conforme normas EN54-2, EN54-4 e EN 12094-1. Tempo de pré-alarme e combate programável. Indicadores de alarme / falha visual;
- 4.9.67.10. Capacidade para proteger racks servidores/ telecomunicações com um volume de até 3.0m³.
- 4.9.68. INCLUSO O SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RACK INTELIGENTE
 - 4.9.68.1. O Serviço de instalação de rack inteligente compreende todos os procedimentos necessários para tornar rack em estado operacional, incluindo as seguintes atividades:
 - 4.9.68.2. Instalação, estudo e dimensionamento do local de instalação do Smart Rack;
 - 4.9.68.3. Após a entrega este serviço deverá ser executado de acordo com as melhores práticas da fabricante compreendendo tempo e execução das atividades, tendo em vista a criticidade do equipamento;
 - 4.9.68.4. Vistoria do local indicado pelo CONTRATANTE para instalação do RACK INTELIGENTE;
 - 4.9.68.5. Levantamento das condições físicas do local de instalação, incluindo: aferição do espaço físico para alocação do RACK INTELIGENTE (Largura x Comprimento x Altura);
 - 4.9.68.6. Verificação do ponto de derivação para alimentação elétrica do RACK INTELIGENTE, com confirmação das condições de fornecimento de energia para o sistema e levantamento das distâncias entre ponto de alimentação e o RACK INTELIGENTE;
 - 4.9.68.7. Verificação do local de instalação da condensadora remota externa, com levantamento da distância entre evaporadora e condensadora;
 - 4.9.68.8. Levantamento das condições de transporte horizontal e vertical do RACK INTELIGENTE e componentes até o local de instalação;
 - 4.9.68.9. Registro fotográfico de todos os ambientes vistoriados;
 - 4.9.68.10. Confecção de relatório de vistoria com indicação e análise dos ambientes físicos e condições de instalação, incluindo relatório fotográfico dos ambientes;



- 4.9.68.11. Indicar no relatório as condições de instalação e emitir laudo validando ou reprovando o local de instalação indicado pela CONTRATANTE, com sustentação técnica da decisão por parte da CONTRATADA.
- 4.9.68.12. Preparação de projeto executivo da instalação do RACK INTELIGENTE, contemplando no mínimo:
- 4.9.68.13. Layout do ambiente de instalação com indicação do RACK INTELIGENTE no local de instalação em prancha de projeto; diagrama unifilar das instalações;
- 4.9.68.14. Desenho isométrico das instalações dos climatizadores de precisão, indicando distâncias verticais e horizontais;
- 4.9.68.15. Emissão de ART de projeto pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- 4.9.68.16. Confecção do DATABOOK do sistema do RACK INTELIGENTE, contemplando todos os manuais de instalação e operação de todos os subsistemas.
- 4.9.69. INCLUSO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO RACK INTELIGENTE.
 - 4.9.69.1. Preparação do ponto de derivação da alimentação elétrica do RACK INTELIGENTE, com a instalação de disjuntor de derivação em painel elétrico indicado como ponto de derivação, na infraestrutura existente no local de instalação, corretamente dimensionado em conformidade com o projeto executivo a ser apresentado ao CONTRATANTE;
 - 4.9.69.2. Instalação do circuito alimentador do RACK INTELIGENTE, corretamente dimensionado, em conformidade ao projeto executivo a ser apresentado à CONTRATANTE e NBR 5410;
 - 4.9.69.3. Considerar infraestrutura de acomodação e proteção física do circuito em eletrocalhas metálicas, em conformidade com NBR 5410;
 - 4.9.69.4. Considerar a conectorização do circuito no disjuntor de alimentação geral, como também a conectorização do circuito ao disjuntor geral do RACK INTELIGENTE (no painel de alimentação do RACK INTELIGENTE);
 - 4.9.69.5. Lançar os cabos entre o ponto de derivação da alimentação do RACK INTELIGENTE e o RACK INTELIGENTE, não devendo ser superior a 40 metros, para efeito de precificação.
- 4.9.70. INCLUSO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE FRIGORÍGENA DO RACK INTELIGENTE.
 - 4.9.70.1. Instalação das condensadoras por translado de sua(s) unidade(s) e ao local de instalação, posicionamento físico sobre suporte de fixação com calços antivibrante;
 - 4.9.70.2. Composição de linhas frigorígenas, corretamente dimensionadas, em consonância com os requisitos indicados pelo fabricante e projeto executivo;
 - 4.9.70.3. Rede frigorígena deverá ser em tubos de cobre sem costura, parede dupla, com distância linear máxima de 15 (quinze) metros de linha equivalente entre o conjunto evaporadora-condensadora;



- 4.9.70.4. Os suportes e ancoramento das tubulações, no piso, teto e paredes deverão ser realizados com sistemas de canaletas metálicas, perfilados, barras rosqueadas, chumbadores parabolt e fixadores de tubos em cunha cônica de aperto, tipo SRS;
- 4.9.70.5. As linhas deverão ser isoladas com revestimento de borracha elastomérica de 19 mm de espessura, tubulações instaladas ao tempo com revestimento em lâminas de alumínio corrugado;
- 4.9.70.6. Observar as melhores práticas indicadas pelo fabricante do equipamento de climatização de precisão.

4.9.71. INCLUSO O SERVIÇO DE STARTUP E COMISSIONAMENTO UPS

- 4.9.71.1. Identificação das partes do sistema e execução da limpeza dos componentes e do sistema como um todo;
- 4.9.71.2. Energização inicial do conjunto de equipamentos e configurações para uso, com respeito a Norma Regulamentadora Brasileira para Trabalhos com Eletricidade NR-10;
- 4.9.71.3. Testes e ensaios dos componentes e do sistema em campo;
- 4.9.71.4. Acionamento do sistema com configurações iniciais e realização dos ensaios de aceitação do sistema;
- 4.9.71.5. Emissão do relatório de startup e comissionamento com posterior entrega ao CONTRATANTE em no máximo 10 dias úteis;
- 4.9.71.6. Fornecimento de Manuais de Uso e Operação (um por equipamento);
- 4.9.71.7. Realização de treinamento operacional, no momento da realização do startup (comissionamento), dado a equipe técnica da CONTRATANTE, abordando manutenção básica das unidades (verificação de logs, eventos, módulos de potência e baterias).
- 4.9.72. INCLUSO O SERVIÇO DE STARTUP E COMISSIONAMENTO DO AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO;
 - 4.9.72.1. Identificação das partes do sistema e execução da limpeza dos componentes e do sistema como um todo;
 - 4.9.72.2. Energização inicial do conjunto de equipamentos e configurações para uso, com respeito a Norma Regulamentadora Brasileira para Trabalhos com Eletricidade NR-10;
 - 4.9.72.3. Testes e ensaios dos componentes e do sistema em campo:
 - 4.9.72.3.1. Regulagem e balanceamento mecânico do sistema de climatização;
 - 4.9.72.3.2. Realização da pré-operação do sistema;
 - 4.9.72.3.3. Acionamento do sistema com configurações iniciais e realização dos ensaios de aceitação do sistema.
 - 4.9.72.4. Após a entrega o provisionamento do startup e Emissão do relatório de startup e comissionamento com posterior entrega ao CONTRATANTE em no máximo 30 dias úteis:
 - 4.9.72.5. Fornecimento de Manuais de Uso e Operação (um por equipamento);



- 4.9.72.6. Realização de treinamento operacional, no momento da realização do startup (comissionamento), dado à equipe técnica da CONTRATANTE, abordando manutenção básica das unidades de Evaporadoras e Condensadoras (verificação de filtro, ventiladores, dentre outras funcionalidades técnicas-operacionais).
- 4.9.73. INCLUSO O SERVIÇO DE STARTUP E COMISSIONAMENTO DA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DO RACK INTELIGENTE.
 - 4.9.73.1. Verificação física do monitoramento ambiental com aferição da integração de dispositivos sensoriais e monitoramento;
 - 4.9.73.2. Configuração dos limites de alarmes e dos sistemas de notificação por e-mail e padrões de notificação;
 - 4.9.73.3. Testes das configurações e de startup do sistema;
 - 4.9.73.4. Fornecimento de Manuais de Uso e Operação do sistema de monitoramento ambiental;
 - 4.9.73.5. Configuração do módulo de supervisão do RACK INTELIGENTE com configuração de alertas críticos, dos sistemas de vigilância por vídeo e todo tipo de informações-chave;
 - 4.9.73.6. Configuração da supervisão e controle dos dispositivos relacionados à energia crítica, refrigeração, segurança, aspectos ambientais e integrações com outros sistemas;
 - 4.9.73.7. Testes das configurações e de startup do sistema de supervisão do RACK INTELIGENTE;
 - 4.9.73.8. Fornecimento de Manuais de Uso e Operação do sistema de supervisão do RACK INTELIGENTE.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (Service Level Agreement – SLA)

- 5.1. Para assegurar os princípios de economicidade e eficiência, a CONTRATADA será responsável pelos serviços de suporte técnico no âmbito do projeto de aquisição de GPUs Nutanix e infraestrutura de racks inteligentes, assumindo integralmente as obrigações que disso decorrem em relação ao TCM-PA. O cumprimento das obrigações será monitorado e avaliado por meio de um Acordo de Nível de Serviço (ANS), que a CONTRATADA deve reconhecer como compromisso firme no padrão de serviço junto à CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista completa de contatos, incluindo números de telefone (com pelo menos uma linha gratuita) e endereços eletrônicos, para acionamento imediato da equipe de manutenção corretiva e atendimento a outras solicitações essenciais. Este atendimento será realizado em regime de 24x7, garantindo reatividade e eficiência no restabelecimento pleno dos componentes de TI afetados. Chamados de manutenção deverão ser abertos via telefone ou por meios eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA, com a troca de peças ocorrendo no próximo dia útil, conforme o nível de severidade e serviço previamente definido pela CONTRATANTE.
- 5.3. Nos casos onde a solução definitiva necessita de desenvolvimento técnico avançado, como a criação de novos códigos fonte, atualizações de firmware ou patches exigindo engenharia específica do fabricante, a aplicação de soluções alternativas temporárias será permitida até a disponibilização da solução completa. Os registros de chamados técnicos deverão ser meticulosamente mantidos e acessíveis para a equipe da CONTRATANTE, incluindo a data e hora de abertura, descrição do serviço solicitado, e a classificação de severidade. O encerramento de chamados só ocorrerá após a verificação completa da resolução do problema por parte da CONTRATANTE, acompanhada do envio de um relatório técnico detalhando o incidente e as medidas tomadas para sua solução.

Fone: 3210-7587



Descrição do Incidente	Priorida de	Tempo de Respost a	Tempo para Solução de Contorn o	Tempo para Solução Definitiv a	Tempo para envio do relatório do incidente
Falha crítica que resulta na completa parada ou grave comprometimento da infraestrutura digital essencial para operações	P1 - Alta Criticidad e	1 hora	6 horas	24 horas úteis	72 horas úteis
Degradação significativa de desempenho da solução sem interrupção total de serviço, impacto na eficiência operativa	P2 - Média Prioridad e	3 horas	12 horas	24 horas úteis	72 horas úteis
Problemas que não impactam diretamente a operação imediata da solução, mas representam riscos potenciais à estabilidade ou à gestão dos recursos operacionais	P3 - Baixa Prioridad e	12 horas úteis	48 horas	48 horas úteis	96 horas úteis



6. GARANTIA E SUPORTE

6.1. Lote 1:

- 6.1.1. Definir prazos e condições
- 6.1.2. Prazo de Garantia Técnica: A licença do Software para compartilhamento de GPU's do LOTE 1 deverá possuir 60 meses de garantia. Esta garantia inclui as suporte técnico proporcionado pelo fabricante, assegurando que o suporte necessário seja prestado ao longo desse período para garantir o pleno funcionamento dos itens.
- 6.1.3.Cobertura da Garantia: A garantia técnica abrangerá todos os componentes e softwares listados neste Termo de Referência. O prazo de cobertura começará a vigorar a partir da data do recebimento definitivo dos itens, estipulada através de emissão pelo fiscal do contrato responsável.
- 6.1.4. Suporte Técnico: A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte e assistência técnica. Isso inclui manutenção, aplicação de patches, bem como atualizações de software e firmwares, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana. Em caso de necessidade, a substituição de peças será realizada no próximo dia útil, garantindo a continuidade dos serviços sem grandes interrupções.
- 6.1.5.Responsabilidade de Transporte: A responsabilidade por todos os custos e pela logística de recolhimento e entrega de produtos dentro do período de garantia cabe à CONTRATADA. Este procedimento inclui o fluxo completo desde a retirada até a devolução dos itens aos locais designados.
- 6.1.6. Substituição de Componentes: Durante o prazo de garantia, qualquer substituição de componentes que apresentarem defeitos deverá atender aos níveis mínimos de serviço especificados. A oferta das licitantes abrange diversos serviços, como a reposição de peças defeituosas e atendimentos remotos ou on-site, conforme os prazos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS). Além disso, está previsto suporte telefônico ou eletrônico a qualquer momento, assistência para atualizações de firmwares e drivers, abertura e monitoramento remoto de chamados com relatórios detalhados, e acesso ao time de engenheiros da CONTRATADA e dos fabricantes.
- 6.1.7. Suporte de Hardware: O suporte de hardware incluirá assistência tanto remota quanto local, conforme estipulado entre as partes envolvidas. O objetivo é realizar diagnósticos precisos e solucionar problemas técnicos que possam afetar toda a solução contratada.
- 6.1.8. Assistência Remota: Será disponibilizada assistência remota através de website, ferramenta digital ou por atendimento telefônico. Este serviço permitirá a abertura, modificação e acompanhamento de chamados, todos realizados por especialistas técnicos capacitados, garantindo eficiência no tratamento dos problemas.
- 6.1.9. Custos com Peças e Mão-de-obra: Todos os custos relacionados à troca de peças defeituosas ou que tenham excedido seu ciclo de vida útil, assim como os custos com mão-de-obra e reparos necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Isso garante que todos os aspectos financeiros do suporte estejam cobertos sem ônus adicional para o contratante.
- 6.1.10. Especificações das Peças de Reposição: As peças substituídas devem ser originais do mesmo fabricante e seguir as mesmas especificações técnicas. Isso assegura que a qualidade e o funcionamento dos equipamentos permaneçam dentro dos padrões esperados, mantendo a integridade dos sistemas.
- 6.1.11. Acesso ao Suporte: O serviço de suporte contratado poderá ser acionado em qualquer dia da semana, incluindo feriados e fins de semana, conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Esse acesso irrestrito visa proporcionar suporte contínuo e prontidão na resolução de problemas.
- 6.1.12. Atualizações Necessárias: Atualizações de firmware, drivers e softwares que sejam necessárias para restaurar o pleno funcionamento dos componentes poderão ser realizadas tanto remotamente quanto presencialmente nas instalações do TCM-PA. Em ambos os casos, o tempo de solução deverá seguir o que está previsto no contrato, garantindo o mínimo de interrupção possível.

- 6.2. Lote 2:
 - 6.2.1. Prazo e Cobertura da Garantia



- 6.2.2. Prazo de Garantia: A garantia técnica para todos os itens do Lote 02 será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo dos equipamentos pelo TCM-PA.
- 6.2.3. Abrangência: A garantia deve cobrir defeitos de fabricação e funcionamento, abrangendo todos os transceptores (GBICs) e cabos DAC fornecidos, conforme as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.4. Condições de Suporte e Substituição
- 6.2.5. Substituição Imediata: Em caso de constatação de defeito ou falha de funcionamento dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do componente defeituoso por um item novo, original e de mesma especificação técnica.
- 6.2.6. Prazo para Reposição: O prazo máximo para a reposição e entrega do componente substituto no endereço do TCM-PA será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação formal da Administração sobre a falha.
- 6.2.7.Responsabilidade de Custos: Todos os custos e a logística de recolhimento do material defeituoso e a entrega do novo componente (frete, seguro, mão de obra) serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus para o TCM-PA.
- 6.2.8. Originalidade: Os itens utilizados para substituição deverão ser originais do fabricante e seguir rigorosamente as mesmas especificações técnicas do produto originalmente fornecido, conforme exigido no Termo de Referência.

6.3. Lote 3:

- 6.3.1. Definir prazos e condições
- 6.3.2. Prazo de Garantia Técnica: Smart Rack Vert do LOTE 3 deverá possuir 24 meses de garantia. Esta garantia inclui as suporte técnico proporcionado pelo fabricante, assegurando que o suporte necessário seja prestado ao longo desse período para garantir o pleno funcionamento dos itens.
- 6.3.3.Cobertura da Garantia: A garantia técnica abrangerá todos os componentes e softwares listados neste Termo de Referência. O prazo de cobertura começará a vigorar a partir da data do recebimento definitivo dos itens, estipulada através de emissão pelo fiscal do contrato responsável.
- 6.3.4. Suporte Técnico: A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte e assistência técnica. Isso inclui manutenção, aplicação de patches, bem como atualizações de software e firmwares, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana. Em caso de necessidade, a substituição de peças será realizada no próximo dia útil, garantindo a continuidade dos serviços sem grandes interrupções.
- 6.3.5.Responsabilidade de Transporte: A responsabilidade por todos os custos e pela logística de recolhimento e entrega de produtos dentro do período de garantia cabe à CONTRATADA. Este procedimento inclui o fluxo completo desde a retirada até a devolução dos itens aos locais designados.
- 6.3.6. Substituição de Componentes: Durante o prazo de garantia, qualquer substituição de componentes que apresentarem defeitos deverá atender aos níveis mínimos de serviço especificados. A oferta das licitantes abrange diversos serviços, como a reposição de peças defeituosas e atendimentos remotos ou on-site, conforme os prazos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS). Além disso, está previsto suporte telefônico ou eletrônico a qualquer momento, assistência para atualizações de firmwares e drivers, abertura e monitoramento remoto de chamados com relatórios detalhados, e acesso ao time de engenheiros da CONTRATADA e dos fabricantes.
- 6.3.7. Suporte de Hardware: O suporte de hardware incluirá assistência tanto remota quanto local, conforme estipulado entre as partes envolvidas. O objetivo é realizar diagnósticos precisos e solucionar problemas técnicos que possam afetar toda a solução contratada.
- 6.3.8. Assistência Remota: Será disponibilizada assistência remota através de website, ferramenta digital ou por atendimento telefônico. Este serviço permitirá a abertura, modificação e acompanhamento de chamados, todos realizados por especialistas técnicos capacitados, garantindo eficiência no tratamento dos problemas.



- 6.3.9. Custos com Peças e Mão-de-obra: Todos os custos relacionados à troca de peças defeituosas ou que tenham excedido seu ciclo de vida útil, assim como os custos com mão-de-obra e reparos necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Isso garante que todos os aspectos financeiros do suporte estejam cobertos sem ônus adicional para o contratante.
- 6.3.10. Especificações das Peças de Reposição: As peças substituídas devem ser originais do mesmo fabricante e seguir as mesmas especificações técnicas. Isso assegura que a qualidade e o funcionamento dos equipamentos permaneçam dentro dos padrões esperados, mantendo a integridade dos sistemas.
- 6.3.11. Acesso ao Suporte: O serviço de suporte contratado poderá ser acionado em qualquer dia da semana, incluindo feriados e fins de semana, conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Esse acesso irrestrito visa proporcionar suporte contínuo e prontidão na resolução de problemas.
- 6.3.12. Atualizações Necessárias: Atualizações de firmware, drivers e softwares que sejam necessárias para restaurar o pleno funcionamento dos componentes poderão ser realizadas tanto remotamente quanto presencialmente nas instalações do TCM-PA. Em ambos os casos, o tempo de solução deverá seguir o que está previsto no contrato, garantindo o mínimo de interrupção possível.

7. DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS*

/. DE	7. DESCRIÇAO DOS QUANTITATIVOS [*]							
		LOTE 01 – INI	FRAESTRUTU	RA DE IA				
Item	Descrição	CATSER CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário	Total		
1	Unidade de Processamento Gráfico – GPUs	624415	Unidade	8				
2	Software para Compartilhamento de GPUs	24333	Unidade	40				
		LOTE 01	- VALOR TOT	AL ESTIMADO				
	LOT	E 02 – ELEME	NTOS DE CON	NECTIVIDADE				
Item	Descrição		CATSER CATMAT	Qtd	Valor Unitário	Total		
3	GBIC 10G SM		18514	100				
4	GBIC25G SM		18514	25				
5	CABO DAC 10G		17655	20				
6	CABO DAC 10G		17655	20				
		LOTE 02	2 - VALOR TOT	AL ESTIMADO				
		ITEM 07- F	RACK INTELIC	GENTE				
Item	Descrição	SKU	CATSER CATMAT	Qtd	Valor Unitário	Total		
7	Smart Rack Vert (24 meses)	MSC-A7S8-F 9710171	7092	3				

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO*

8.1. Natureza do objeto

- 8.1.1.O objeto de contratação deste Termo de Referência se enquadra como **SERVIÇO COMUM E CONTINUADO**, conforme os incisos XIII e XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.2. A classificação como **serviço não continuado (LOTE 1)** justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a Licença de Software para compartilhamento de GPU's, incluso na aquisição.
- 8.1.3. A classificação como **serviço comum (LOTE 2)** justifica-se pela natureza do objeto, que envolve aquisição elementos de conectividade (GBICs).



8.1.4. A classificação como **serviço não continuado (LOTE 3)** justifica-se pela natureza do objeto, que envolve serviço de garantia técnica do Smart Rack Vert, incluso na aquisição.

8.2. Serviços de luxo ou não

- 8.2.1.A Lei nº 14.133/2021 define que serviços de luxo são aqueles que não são essenciais para a atividade administrativa e não atendem a necessidades permanentes ou prolongadas do órgão (Art. 6º, inciso XIX). Esses serviços são caracterizados por serem supérfluos e não imprescindíveis para o cumprimento das funções institucionais.
- 8.2.2. No presente caso, o serviço não se enquadra como serviço de luxo.

8.3. Parcelamento do objeto

- 8.3.1.O parcelamento do objeto em lotes é imperativo e não meramente discricionário, conforme os ditames do planejamento da contratação, pois visa garantir a coerência técnica e funcional da solução global. O agrupamento dos itens se ampara no conceito de indivisibilidade técnica da solução, onde a desagregação comprometeria a qualidade da execução, a performance do sistema e a responsabilização contratual única. A contratação visa a expansão da infraestrutura hiperconvergente Nutanix para IA, sendo a performance do conjunto um requisito inegociável para a missão institucional do TCM-PA.
- 8.3.2.O Lote 01 INFRAESTRUTURA DE IA agrupa a Unidade de Processamento Gráfico (GPUs) e o Software para Compartilhamento de GPUs em razão de sua dependência funcional intrínseca. O licenciamento do software é o elemento habilitador da virtualização das GPUs (vGPU ou GRID), cuja compatibilidade deve ser atestada com o virtualizador Acropolis já implantado no ambiente. A separação desses itens resultaria em um risco de incompatibilidade e conflito de responsabilidade na integração, afetando diretamente a capacidade de processamento de cargas de IA. Ademais, a natureza do software, que implica um contrato de 60 meses, qualifica o lote como serviço continuado, exigindo uma gestão contratual coesa.
- 8.3.3.De igual modo, a constituição do Lote 03 RACK INTELIGENTE justifica-se pela exigência de uma solução de missão crítica totalmente integrada e testada em fábrica. O objeto compreende subsistemas de energia (UPS), climatização de precisão, monitoramento e combate a incêndio, cuja funcionalidade é indissociável. A exigência de um sistema pré-fabricado e comissionado impõe que a garantia de desempenho e a responsabilidade pelo startup recaiam sobre um único fornecedor, evitando a fragmentação da garantia e do suporte. A inclusão da garantia técnica de 24 meses e os serviços de instalação neste lote também o qualificam como serviço continuado, reforçando a necessidade de contratação agrupada para o gerenciamento eficiente do Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- 8.3.4.Por fim, o Lote 02 ELEMENTOS DE CONECTIVIDADE agrega todos os componentes de interconexão de rede (GBICs e cabos DAC), justificando-se pela necessidade de padronização técnica e simplificação logística. Tendo em vista que estes itens se destinam à interligação dos novos hardwares (Lotes 1 e 3) com a infraestrutura HPE/Aruba existente, o agrupamento assegura a compatibilidade imediata dos elementos de conectividade. Embora se trate de aquisição, a contratação em lote garante a prontidão do material necessário para o prazo de execução e instalação estabelecido, otimizando o fluxo administrativo e logístico.
- 8.3.5.Em suma, o parcelamento em lotes é a medida mais adequada para assegurar a funcionalidade, a garantia e a segurança jurídica da contratação, preservando a eficiência e a longevidade dos investimentos realizados pelo TCM-PA.

8.4. Critérios de Seleção

8.4.1. O fornecedor será selecionado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da respectiva Lei.

Fone: 3210-7587



8.4.2. A contratação será realizada mediante autorização da autoridade competente, observando-se as condições e especificações previamente estabelecidas, de forma a assegurar as melhores condições para a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

9.1. O valor total estimado para as aquisições é de R\$ 13.829.673,80 (treze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos), apurado em pesquisa de preços, conforme tabela abaixo:

	de preços, conforme tabela abaixo:							
	LOT	TE 01 – INFRAE	STRUTURA DE	IA				
Item	Descrição	CATSER CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$		
1	Unidade de Processamento Gráfico – GPUs	624415	Unidade	8	717.091,80	5.736.734,40		
2	Software para Compartilhamento de GPUs (60 meses)	24333	Unidade	40	60.925,00	2.437.000,00		
		LOTE 01 - '	VALOR TOTAL	ESTIMADO		8.173.734,40		
	LOTE 02	– ELEMENTO	S DE CONECTIV	VIDADE				
Item	Descrição		CATSER CATMAT	Qtd	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$		
3	GBIC 10G SM		18514	100	31.899,70	3.189.970,00		
4	GBIC25G SM		18514	25	35.681,56	892.039,00		
5	CABO DAC 10G		17655	20	2.797,10	55.942,00		
6	CABO DAC 10G		17655	20	8.549,42	170.988,40		
		LOTE 02 - '	VALOR TOTAL	ESTIMADO		4.308.939,40		
	n	TEM 07 – RACI	K INTELIGENTI	E				
Item	Descricão	SKU	CATSER CATMAT	Otd	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$		
7	Smart Rack Vert (24 meses)	MSC-A7S8-F 9710171	7092	3	449.000,00	1.347.000,00		
	LOTE 03 - VALOR TOTAL ESTIMADO							
TOTAL GERAL								

10. DA ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO*

- 10.1. A entrega dos equipamentos deve ser feita no endereço sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Travessa Magno de Araújo, 474, Bairro Telégrafo, Belém PA).
- 10.2. Para o Lote 1: Os equipamentos/software devem ser entregues em até 90 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente do TCM/PA, podendo ser prorrogado se devidamente justificado, a fim de verificar a conformidade do produto com especificações constantes na Nota Fiscal, bem como serem adotadas providências quanto ao registro patrimonial.
- 10.3. Para o Lote 2: Os elementos conectividade deve ser entregues em até 30 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente do TCM/PA, podendo ser prorrogado se devidamente justificado, a fim de verificar a conformidade do produto com especificações constantes na Nota Fiscal, bem como serem adotadas providências quanto ao registro patrimonial.
- 10.4. Para o Lote 3: Os equipamentos devem ser entregues em até 60 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente do TCM/PA, podendo ser prorrogado se



devidamente justificado, a fim de verificar a conformidade do produto com especificações constantes na Nota Fiscal, bem como serem adotadas providências quanto ao registro patrimonial.

- 10.5. Considerando a necessidade de uniformizar a execução e simplificar o gerenciamento do contrato, o prazo de execução das instalações dos equipamentos e configuração dos softwares será estabelecido em 30 (trinta) dias corridos para todos os Lotes (Lote 1, Lote 2 e Item 7). Este prazo será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente do TCM/PA, podendo ser prorrogado mediante justificativa. Esta uniformização visa otimizar a logística e o início do processo de instalação e comissionamento da solução integrada.
- 10.6. Caso os equipamentos estejam em desacordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência, o TCM/PA, deverá rejeitar todo ou parte dos equipamentos.
- 10.7. Estando o equipamento de acordo com as especificações da proposta, será recebido definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;
- 10.8. O prazo para aceite definitivo ocorrerá em 10 (dez) dias da entrega do equipamento;
- 10.9. Caso o equipamento seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, ou não se encontre em perfeitas condições de uso ou funcionamento, somente será considerado entregue na data em que for efetivamente sanado e concluído todos os problemas;
- 10.10. O equipamento rejeitado deverá ser substituído por outro em conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da expressa notificação pelo TCM/PA, devendo a empresa contratada arcar com todos os custos
- 10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 10.12. Os equipamentos deverão ser novos (sem uso) e entregues em suas embalagens originais e lacradas:
- 10.13. Deverão ser fornecidos todos os acessórios e cabos para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

11. PARCELAMENTO DE ENTREGA*

11.1. Entrega Parcelada por Lote (Regra Geral)

- 11.1.1. O objeto será considerado entregue mediante o cumprimento das obrigações de fornecimento de todos os itens contidos em cada Lote.
- 11.1.2. Cada Lote será tratado como uma unidade de entrega distinta, passível de ser adjudicada a um fornecedor diferente e com prazos de entrega específicos.

11.2. Prazos de Execução e Entrega por Lote

11.2.1. Os prazos de execução para a entrega dos equipamentos e a conclusão dos serviços de instalação e configuração são estabelecidos individualmente para cada Lote, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS):

LOTE	PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/SOFTW ARE	PRAZO DE EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES
Lote 1 (Infraestrutura de IA)	Até 90 dias corridos	Até 30 dias corridos
IA)	Ate 90 dias corridos	
Lote 2 (Conectividade)	Até 30 dias corridos	Até 30 dias corridos (aplicável se houver serviço de instalação/lançamento)
Item 7 (Rack Inteligente)	Até 60 dias corridos	Até 30 dias corridos

11.3. Condição de Não Parcelamento Dentro do Lote

11.3.1. Não Haverá Parcelamento Dentro do Lote: A entrega de todos os itens de hardware e software pertencentes ao mesmo Lote deverá ocorrer de forma única e integral.

Fone: 3210-7587



11.4. Dessa forma, a entrega é parcelada por Lotes (adjudicação) e integral por Lote (execução e aceitação), garantindo a funcionalidade e o controle de cada etapa da solução.

12. PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE*

- 12.1. O Lote 2 refere-se à aquisição de bens permanentes, cuja entrega e pagamento ocorrerão em parcela única. Trata-se de fornecimento imediato e integral, sem prestação de serviços continuados ou parcelados ao longo do tempo. Nessa hipótese, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não há exigência de formalização contratual, sendo a nota de empenho instrumento hábil para assegurar os direitos e obrigações das partes.
- 12.2. Os instrumentos contratuais relativos aos Lotes 1 e 3 terão vigência de 60 (sessenta meses) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogados, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A vigência justifica-se pela necessidade de assegurar os serviços de suporte e garantia dos bens adquiridos, em especial, no caso do Lote 1, para o Software de Compartilhamento de GPUs.
- 12.3. No caso de haver prorrogação, os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. A contratada deverá apresentar, sempre que houver reajuste de preços, a memória de cálculo correspondente ao valor remanescente reajustado.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 13.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Fone: 3210-7587



- 13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.6. Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa deverá apresentar Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo a este Termo (Anexo I).
- 13.2.7. A empresa deverá apresentar Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo II).

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 13.3.2. Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 84.702/1980, a certidão e o respectivo comprovante de pagamento possuem validade como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua expedição.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.4.1. As licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada, que comprove a prestação satisfatória de serviços técnicos incluindo fornecimento, instalação e suporte técnico em quantidade correspondente a, pelo menos, 50% dos quantitativos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados.
- 13.4.2. As licitantes deverão demonstrar que já comercializaram (venda, aluguel ou comodato de soluções, sejam renovações ou novos bens e serviços), dos itens registrados para aquisição;
 - 13.4.2.1. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovar a aptidão da licitante;
- 13.4.3. Serão aceitos atestados de capacidade técnica de produtos correlatos ao objeto, que compõe uma solução única, seja o mesmo fabricante da oferta.;
- 13.4.4. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 13.4.5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser requerida a diligência para a verificação da autenticidade dos atestados.
- 13.4.6. Com o objetivo de sanar as divergências nos critérios de qualificação técnica e garantir a competitividade, a Administração deverá revisar o Termo de Referência, estabelecendo que os atestados de capacidade técnica comprovem o fornecimento ou a prestação de serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais de cada item
- 13.4.7. Para o LOTE 01, apresentar na habilitação:
 - 13.4.7.1. Declaração ou documento comprobatório, que possui nível de parceria PREMIER com a NUTANIX, comprovando a capacidade em fornecer produtos e executar os serviços correlatos, em conformidade com os níveis de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

Fone: 3210-7587



- 13.4.8. Para o LOTE 02, apresentar na habilitação:
- 13.4.9. Declaração do Fabricante HPE/ARUBA onde conste que, como parceiro comercial, está apta a comercializar produtos e/ou serviços conforme características técnicas detalhadas no Termo de Referência do Edital;
- 13.4.10. Para o LOTE 03, apresentar na habilitação:
 - 13.4.10.1. Declaração do Fabricante VERTIV onde conste que, como parceiro comercial, está apta a comercializar produtos e/ou serviços conforme características técnicas detalhadas no Termo de Referência do Edital;
 - 13.4.10.2. As licitantes deverão preparar suas propostas comerciais em concordância com as seguintes exigências:
 - 13.4.10.2.1. Documento(s) contendo as especificações técnicas detalhadas dos componentes ofertados;
 - 13.4.10.2.2. É obrigatória a comprovação técnica das características exigidas para os componentes e softwares por meio da especificação, na proposta, dos PNs (part numbers) que compõem cada item;
 - 13.4.10.2.3. Descrição de Marca/Fabricante, componente ofertado e versões de softwares empregadas;
 - 13.4.10.2.4. A comprovação dos itens deverá ser feita por meio de documentos que sejam exclusivamente do fabricante dos produtos, a exemplo de: catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet (devidamente referenciados);
 - 13.4.10.2.5. A não apresentação do documento de comprovação dos itens técnicos será passível de desclassificação da licitante;
 - 13.4.10.2.6. A simples repetição das especificações do termo de referência, sem demais informações técnicas da oferta, poderá acarretar a desclassificação da licitante;
 - 13.4.10.2.7. Os documentos oficiais poderão ser entregues em língua portuguesa ou inglesa;
 - 13.4.10.2.8. Todos os documentos comprobatórios, tais como, folheto técnico do produto e guias de administração, deverão ser apresentados no ato da entrega da proposta comercial, para habilitação;
 - 13.4.10.2.9. A falta de documentos comprobatórios das exigências deste instrumento poderá implicar a desclassificação da licitante;
 - 13.4.10.2.10. Durante a análise de propostas, os produtos ofertados deverão possuir todas as características técnicas obrigatórias exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitos produtos cujas funcionalidades ainda estejam em desenvolvimento ou previstas em releases futuras;
 - 13.4.10.2.11. Caso persistam dúvidas acerca da veracidade do(s) documento(s), poderá(ão) ser efetuado(s) pelo pregoeiro diligência(s) para sanar quaisquer eventuais dúvidas.
- 13.4.11.A Licitante também deverá comprovar requisitos mínimos de experiência profissional para prestação dos serviços previstos nesta contratação. São eles:
- 13.4.12.A composição da equipe técnica deverá ser provida e dimensionada pela CONTRATADA, com referência no volume de serviço a ser executado e nos prazos exigidos/acordados, conforme especificado no objeto do contrato, estabelecendo adequada relação entre a quantidade e produtividade individual dos profissionais a serem utilizados e o prazo contratual;
- 13.4.13.Para o LOTE 01, a Licitante deverá comprovar, após a assinatura do contrato, em seu quadro profissional, colaborador(es), que contenham, no mínimo, as seguintes certificações técnicas:

- 13.4.14. Nutanix Certified Services Core Infrastructure Master;
- 13.4.15. Nutanix Certified Services Security and Governance Professional;
- 13.4.16. Nutanix Certified Services Data Services Professional.



14. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL*

14.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 14.1.1. O Gestor de Contrato e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou por quem ela delegar, conforme Resolução Administrativa de nº 02/2024, para acompanhar e gerenciar a execução do contrato, nos termos deste regulamento, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, através de Portaria
- 14.1.2. Os físcais de contratos e respectivos substitutos serão designados nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, através de Portaria.
- 14.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 14.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.1.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 14.1.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 14.1.10.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 14.1.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.1.13. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagem para esse fim.
- 14.1.14.As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 14.1.15. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 14.1.16.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Fone: 3210-7587



- 14.1.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.1.18.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.1.19.O gestor do contrato deverá enviar o processo à DIORF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.2.1. São obrigações da Contratante:
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 14.2.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 14.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 14.2.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 14.2.8. Cientificar a Diretoria Jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 14.2.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.2.10.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 14.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.3.1. A contratada deve oferecer suporte técnico adequado para a instalação, configuração e manutenção dos componentes, garantindo que o contratante possa utilizar plenamente os produtos adquiridos.
- 14.3.2. A contratada deve proteger a confidencialidade e a segurança dos dados do contratante, implementando medidas adequadas para prevenir acessos não autorizados e vazamentos de informações.
- 14.3.3. A contratada deve manter uma comunicação proativa com o contratante, informando sobre quaisquer mudanças ou atualizações relevantes que possam impactar a entrega dos produtos adquiridos.
- 14.3.4. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte do Contratante.
- 14.3.5. Apresentar comprovante discriminando os produtos entregues, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para atesto do Contratante.
- 14.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

Fone: 3210-7587

14.3.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.



- 14.3.6.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- 14.3.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 14.3.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 14.3.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 14.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.9. Fica a contratada obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnicas necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 14.3.10. Fica a contratada obrigada a acatar as exigências deste Termo de Referência e sujeitar-se à fiscalização do TCM/PA, prestando esclarecimentos sempre que solicitados.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO*

- 15.1. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto contratual, no que tange à qualidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá ser notificada para emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa, viabilizando a liquidação e o pagamento correspondente.
- 15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 15.2.1. o prazo de validade:
 - 15.2.2. a data da emissão;
 - 15.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 15.2.5. o valor a pagar; e
 - 15.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 15.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 15.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.



- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 15.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.
- 15.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.11. O pagamento será concretizado da seguinte forma:
- 15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. PROVIDÊNCIAS PENDENTES*

16.1. Não vislumbramos providências pendentes na presente contratação

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS*

- 17.1. Consumo de Energia e Eficiência Energética
 - 17.1.1. A aquisição de GPUs de alto desempenho e racks inteligentes com sistemas de climatização e energia ininterrupta implicará em um aumento significativo do consumo energético. Este impacto pode ser mitigado pelo uso de tecnologias modernas e eficientes, como UPSs de dupla conversão com alto fator de potência e sistemas de climatização com controle de precisão, que reduzem desperdícios e otimizam o uso de energia.
- 17.2. Materiais Utilizados e Ciclo de Vida
 - 17.2.1. Os componentes adquiridos (GPUs, cabos, transceivers, racks) são compostos por materiais com alto impacto de extração e produção industrial, como metais raros, plásticos e ligas metálicas. Embora duráveis, esses materiais exigem políticas adequadas de descarte e logística reversa ao fim da vida útil.
- 17.3. Boas Práticas Recomendadas:
 - 17.3.1. Para minimizar os impactos ambientais associados à contratação, podem ser adotadas as seguintes ações:
 - 17.3.1.1. Os equipamentos adquiridos devem possuir selo de eficiência energética (ex.: Procel A ou B, ou equivalente).
 - 17.3.1.2. Priorizar fornecedores com políticas de sustentabilidade e certificações ambientais (ex.: ISO 14001).
 - 17.3.1.3. Monitorar continuamente o consumo energético e a eficiência térmica da nova infraestrutura.

Fone: 3210-7587

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 18.2. Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico
- 18.3. Fonte de Recursos:01500000001
- 18.4. Elemento de Despesa: 339040.



Belém (PA) 01 de julho de 2025

MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA

Diretor de Tecnologia da Informação DTI/TCM-PA



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa	(Ra	zão Social da	empresa)			inscrit	ta no CNI	PJ nº
	, por	intermédio	de s	seu	representa	nte	legal,	o(a)
Sr.(a.)		,						
	(órgão emis	sor e unidade	da federaç	ao) e	do CPF nº.			,
DECLARA, sob as pe	nas da lei,	para fins do di	sposto no i	nciso 2	XXXIII do a	art. 7°	da Constitu	uição
Federal de 1988, que insalubre, e não empre	não empre	ega menor de	dezoito ai					
Ressalva: emprega n OBSERVAÇÃO: Caso ressalva acima.								
			Local e	e data _				
(A	ssinatura do	o Representan	te Legal da	Empre	esa)			

Fone: 3210-7587



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa	ra, para os devidos fins, que evista em lei para pessoa com m às regras de acessibilidade
Local (cidade/estado) e data:	de
Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Car	rteira de Identidade
DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	
CNPJ n°:	
Endereço:	
Email:	_
Telefone de contato:	_



ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação para ampliação do ambiente hiperconvergente NUTANIX destinado a aplicações de inteligência artificial.

LOTE 01 – INFRAESTRUTURA DE IA							
Item	Descrição	CATSER CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário	Total	
1	Unidade de Processamento Gráfico – GPUs	624415	Unidade	8			
2	Software para Compartilhamento de GPUs	24333	Unidade	40			
	L	OTE 01 - VA	LOR TOTAL	ESTIMADO			
	LOTE 02	2 – ELEMEN	TOS DE CO	<u> NECTIVIDA</u>	DE		
Item	Descrição		CATSER CATMAT	Qtd	Valor Unitário	Total	
1	GBIC 10G SM		18514	100			
2	GBIC25G SM		18514	25			
3	CABO DAC 10G		17655	20			
4	CABO DAC 10G		17655	20			
	L	OTE 02 - VA	LOR TOTAL	ESTIMADO			
	I	LOTE 03 – R	ACK INTEI	IGENTE			
Item	Descrição	SKU	CATSER CATMAT	Qtd	Valor Unitário	Total	
	G (P. LV)	MSC-A7S 8-F971017	7002				
	Smart Rack Vert	OTE 02 VA	7092	ESTIMADO			

Preço total por extenso: XXXXXXXXXXXXXXX

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

RAZAO SOCIAL E NOME FANTASIA DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA (ESTADO, CIDADE, BAIRRO, NUMERO e CEP)

Representante legal (NOME COMPLETO, CELULAR e EMAIL)

(Assinatura Digital)

Fone: 3210-7587

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo

Belém - PA



ANEXO V MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade declarar formalmente à contratada que os serviços/ foram prestados/recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação previamente definidos no Termo de Referência.

CO	NTRATO N°	XX/AAAA					
CO	NTRATADA	<nome contratada="" da=""> CNPJ:</nome>					
N° I	DA OS	XX/AAAA					
DA	TA DA EMISSÃO	DD/MM/AAAA					
2	2. ESPECIFICAÇÃ	ÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS					
		LOTE AL DIED A POTENTIAL	D. DE L				
T4.	<u> </u>	LOTE 01 – INFRAESTRUTUI					
Ite m		Descrição	CATSER/C ATMAT	Und	Qtd		
1	Unidade de Processa	umento Gráfico – GPUs	624415	Unidad e	8		
2	Software para Comp	partilhamento de GPUs	24333	Unidad e	40		
		LOTE 02 – ELEMENTOS DE CON	ECTIVIDAD	R.			
Ite m	Descrição	EGTE VE EBBAREN TOS BE COTO	CATSER/C ATMAT	Und	Qtd		
1	GBIC 10G SM		18514	Unidad e	100		
2	GBIC25G SM		18514	Unidad e	25		
3	CABO DAC 10G		17655	Unidad e	20		
4	CABO DAC 10G		17655	Unidad e	20		
	LOTE 03 – RACK INTELIGENTE						

Qtd

ATMAT

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587 Belém - PA

Descrição



	1	Smart Rack Vert	7092	MSC-A 7S8-F9 710171	3
'					

1. RECEBIMENTO

Por este instrumento, atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso I, alínea A' da lei 14.133/2021, que os <serviços/obras/bens> correspondentes à <OS/TCMPA> acima identificada, conforme demanda solicitada, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da **contratante** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os critérios de execução previamente definidos.

Vale mencionar que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme preconiza o §2° do art 140 da mencionada lei.

Ressalta-se que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes no Termo de Referência e do contrato acima identificado que ensejem correções por parte da contratada.

ANEXO VI MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade declarar formalmente à contratada que os serviços/bens prestados/fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de execução, observando as definições constantes no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO		
CONTRATO N°	XX/AAAA	
CONTRATADA	<nome da<br="" razão="" social="">CONTRATADA;</nome>	CNPJ N° XXXX

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587 Belém - PA



N° DA OS/TCM	XX/AAAA
DATA DA EMISSÃO	<dd aaaa="" mm=""></dd>

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.

	LOTE 01 – INFRAESTRUTURA DE IA							
Ite m	Descrição	CATSE R CATM AT	Und	Qtd	Val. Unit.	Total		
1	Unidade de Processamento Gráfico – GPUs	624415	Unidade	8				
2	Software para Compartilhamento de GPUs	24333	Unidade	40				
	LOTE 01 - VALOR TOTAL							

LOTE 02 – ELEMENTOS DE CONECTIVIDADE

Ite m	Descrição	CATSE R CATM AT	Und	Qtd	Val. Unit.	Total
1	GBIC 10G SM	18514	Unidade	100		
2	GBIC25G SM	18514	Unidade	25		
3	CABO DAC 10G	17655	Unidade	20		
4	CABO DAC 10G	17655	Unidade	20		
LOTE 02 - VALOR TOTAL						

LOTE 03 – RACK INTELIGENTE

Ite m	Descrição	CATSE R CATM AT	SKU/Und	Qtd	Val. Unit.	Total
1	Smart Rack Vert	7092	MSC-A7S 8-F97101 71	3		
		LOTE (3 - VALOR	TOTAL		

3. ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento, atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, alínea b', da lei 14.133 de 2021, que os <serviços/bens> correspondentes ao contrato n°xx/2025/TCM PA, foram cprestados/entregues> pela contratada e atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos, sem prejuízo de observação do constante no cronograma de execução, quando houver.

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587 Belém - PA



Vale mencionar que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme preconiza o §2° do art 140 da mencionada lei.

4. DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores da execução contratual conforme os serviços contratados.

<Não foram/ Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (n° do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente aos serviços demandados, monta em R\$ xxx (valor por extenso).

	Belém, xx de xxxx de 2025
<equipe contrato="" de="" do="" fiscalização="" gestor=""></equipe>	
Matrícula n°xxxxxxxxx	

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
"com sede na "inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº ", vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) ", portador(a) da Carteira de Identidade nº ", e do CPF nº ", DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 900xx/2025/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame.
Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(local e data)
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

Fone: 3210-7587

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo

Belém - PA



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO DO LOTE 01

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO **PARA AMPLIAÇÃO** DO **AMBIENTE** HIPERCONVERGENTE NUTANIX DESTINADO A APLICAÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CELEBRADO PELO TCMPA COM A EMPRESA XXXX. CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Pelo presente Instrumento de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO **ESTADO DO PARÁ,** inscrito no CNPJ/MF no 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo no 474. Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), doravante em Belém, no Estado do Pará, à telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para ampliação do ambiente hiperconvergente NUTANIX destinado a aplicações de inteligência artificial.

	\mathbf{L}	OTE 01 – INF	RAESTRUTU	RA DE IA		
Item	Descrição	CATSER CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
	Unidade de					
	Processamento Gráfico					
1	– GPUs	624415	Unidade	8		
	Software para					
	Compartilhamento de					
2	GPUs	24333	Unidade	40		
		LOTE 01 - V	VALOR TOTAL	ESTIMADO		

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência:
- 1.2.2. Edital da Licitação:
- 1.2. 2. A proposta de preços apresentada no certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O detalhamento do objeto deste contrato está devidamente especificado no item 4 do Termo de Referência, que passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

	3.1.	Pela	aquisição	a (CONTRA	ATANTE	pagará	à	CONTRATADA	o	valor	global	de	R\$	
((), pe	lo re	espectivo	LOTE g	anho no	cer	tame.						

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (Service Level Agreement -SLA)

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587



- 4.1. Para assegurar os princípios de economicidade e eficiência, a CONTRATADA será responsável pelos serviços de suporte técnico no âmbito do projeto de aquisição de GPUs Nutanix e infraestrutura de racks inteligentes, assumindo integralmente as obrigações que disso decorrem em relação ao TCM-PA. O cumprimento das obrigações será monitorado e avaliado por meio de um Acordo de Nível de Serviço (ANS), que a CONTRATADA deve reconhecer como compromisso firme no padrão de serviço junto à CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista completa de contatos, incluindo números de telefone (com pelo menos uma linha gratuita) e endereços eletrônicos, para acionamento imediato da equipe de manutenção corretiva e atendimento a outras solicitações essenciais. Este atendimento será realizado em regime de 24x7, garantindo reatividade e eficiência no restabelecimento pleno dos componentes de TI afetados. Chamados de manutenção deverão ser abertos via telefone ou por meios eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA, com a troca de peças ocorrendo no próximo dia útil, conforme o nível de severidade e serviço previamente definido pela CONTRATANTE.
- 4.3. Nos casos onde a solução definitiva necessita de desenvolvimento técnico avançado, como a criação de novos códigos fonte, atualizações de firmware ou patches exigindo engenharia específica do fabricante, a aplicação de soluções alternativas temporárias será permitida até a disponibilização da solução completa. Os registros de chamados técnicos deverão ser meticulosamente mantidos e acessíveis para a equipe da CONTRATANTE, incluindo a data e hora de abertura, descrição do serviço solicitado, e a classificação de severidade. O encerramento de chamados só ocorrerá após a verificação completa da resolução do problema por parte da CONTRATANTE, acompanhada do envio de um relatório técnico detalhando o incidente e as medidas tomadas para sua solução.

Descrição do Incidente	Prioridade	Tempo de Respost a	Tempo para Solução de Contorno	Tempo para Solução Definitiv a	Tempo para envio do relatório do incidente
Falha crítica que resulta na completa parada ou grave comprometimento da infraestrutura digital essencial para operações	P1 - Alta Criticidade	1 hora	6 horas	24 horas úteis	72 horas úteis
Degradação significativa de desempenho da solução sem interrupção total de serviço, impacto na eficiência operativa	P2 - Média Prioridade	3 horas	12 horas	24 horas úteis	72 horas úteis
Problemas que não impactam diretamente a operação imediata da solução, mas representam riscos potenciais à estabilidade ou à gestão dos recursos operacionais	P3 - Baixa Prioridade	12 horas úteis	48 horas	48 horas úteis	96 horas úteis

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E SUPORTE

Está descrita de forma específica, para cada lote, no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. A contratada deve oferecer suporte técnico adequado para a instalação, configuração e manutenção dos componentes, garantindo que o contratante possa utilizar plenamente os produtos adquiridos.
- 6.2. A contratada deve proteger a confidencialidade e a segurança dos dados do contratante, implementando medidas adequadas para prevenir acessos não autorizados e vazamentos de informações.

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587 Belém - PA



- 6.3. A contratada deve manter uma comunicação proativa com o contratante, informando sobre quaisquer mudanças ou atualizações relevantes que possam impactar a entrega dos produtos adquiridos.
- 6.4. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte do Contratante.
- 6.5. Apresentar comprovante discriminando os produtos entregues, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para atesto do Contratante.
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 6.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 6.6.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- 6.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 6.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9. Fica a contratada obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnicas necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 6.10. Fica a contratada obrigada a acatar as exigências deste Termo de Referência e sujeitar-se à fiscalização do TCM/PA, prestando esclarecimentos sempre que solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 7.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 7.1.8. Cientificar a Diretoria Jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156 da Lei nº14.133/2021)

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 8.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;



- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total da avença;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846/2013;
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2.,
- 8.1.3, 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6 e 8.1.8. do subitem 8.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 8.1.12 do subitem 8.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 8.1.2., 8.1.3, 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6 e 8.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei) ;
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;
- 8.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).
- 8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).
- 8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.6.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 9.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Em caso de necessidade de alterações contratuais, cujo serviço e/ou preço aditado não constem no contrato original, as composições dos novos serviços deverão observar o disposto nos artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 10. O presente instrumento contratual terá vigência de 60 (sessenta meses), contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogados, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A vigência justifica-se pela necessidade de assegurar os serviços de suporte e garantia dos bens adquiridos, em especial, no caso do Lote 1, para o Software de Compartilhamento de GPUs.
- 10.3. No caso de haver prorrogação, os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. A contratada deverá apresentar, sempre que houver reajuste de preços, a memória de cálculo correspondente ao valor remanescente reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto contratual, no que tange à qualidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá ser notificada para emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa, viabilizando a liquidação e o pagamento correspondente.

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587 Belém - PA



- 11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.2.1. o prazo de validade;
- 11.2.2. a data da emissão;
- 11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.5. o valor a pagar; e
- 11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa
- 11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.
- 11.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.12. O pagamento será concretizado da seguinte forma:
- 11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.16.Conforme disposto nos incisos I e II do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 03/2025, publicada em 07 de abril de 2025, os prazos serão limitados a:
- 11.16. 1. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;
- 12.16.2. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 11.17. De acordo com essa Resolução Administrativa os pagamentos serão efetuados mediante ordem cronológica de pagamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DO SIGILO

- 12.1.A CONTRATADA para prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:
- 12.1.1. Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pelo TCMPA, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Norma de Segurança e o Termo de Confidencialidade, quando estiverem executando serviços nas instalações do TCMPA.
- 12.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários ao TCMPA, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução.
- 12.1.3. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados ao Órgão e a terceiros.
- 12.1.4. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.
- 12.1.5. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:
- 12.1.5.1. Término ou rompimento do Contrato;
- 12.1.5.2. Solicitação do TCMPA.
- 12.2. Utilizar programas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados para o Órgão, ainda que por meio de link.
- 12.3. Seguir os parâmetros mínimos de Segurança de Informações estabelecidos pelo Órgão.
- 12.4. Quando solicitado por escrito pelo Órgão, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado.
- 12.5. Assegurar que os dispositivos fornecidos pela CONTRATADA para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, etc.), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações do Órgão (exemplo: vírus, cavalos de Tróia, etc.).
- 12.6. Manter o TCMPA oficialmente informado sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados a fim de manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Manter apenas estações de trabalho (desktop, notebook ou tables) para a adequada operação dos serviços.
- 12.7. Deverá a empresa CONTRATADA se abster de fornecer qualquer informação TCMPA que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional do TCMPA. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda sem anuência do Órgão;
- 12.8. Deverá ainda a empresa CONTRATADA pactuar com o TCMPA, o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação;
- 12.9. Não será permitido o uso dos recursos da contratante para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da empresa CONTRATADA e da pessoa que deu causa;
- 12.10. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente o TCMPA;
- 12.12. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e respeitar a Política de Segurança da Informação do Órgão.

Fone: 3210-7587

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (hipóteses contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021)
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Será designado servidor do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Inciso II do art.104 c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.1 Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento, os serviços técnicos serão acompanhados e fiscalizados por servidores de carreira, lotados no TCMPA, designados com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.
- 14.2. O representante do TCMPA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo TCMPA.
- 14.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.5. O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face à ampliação do ambiente hiper convergência NUTANIX, estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico. Fonte de Recursos: 01500000001; Elemento de Despesa: 339040.

CLÁUSULA DÉCIMA SEEXTA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 900xx/2025-TCM/PA, sob o tipo menor preço, sendo o regime da execução por empreitada por preço unitário, vinculada ao PA202516771, e tem como fundamento a Lei Federal nº.14.133/2021, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiaram.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Fone: 3210-7587



Belém-PA, de setembro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ Conselheiro Presidente LÚCIO DUTRA VALE CONTRATANTE

Гestemunhas:	CONTRATADA
I-Nome:	CPF/MF:
2-Nome:	CPF/MF:



ANEXO IX DISPENSA DA MINUTA DO CONTRATO DO LOTE 02

Para o LOTE 02, conforme dispõe o item 12.1 do Termo de Referência, não haverá instrumento contratual por se tratar de aquisição de bens permanentes, cuja entrega e pagamento ocorrerá em parcela única. Trata-se de fornecimento imediato e integral, sem prestação de serviços continuados ou parcelados ao longo do tempo. Nessa hipótese, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não há exigência de formalização contratual, sendo a nota de empenho instrumento hábil para assegurar os direitos e obrigações das partes.



ANEXO X MINUTA DO CONTRATO LOTE 03

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO AMBIENTE HIPERCONVERGENTE NUTANIX DESTINADO A APLICAÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CELEBRADO PELO TCMPA COM A EMPRESA XXXX, CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Pelo presente Instrumento de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo no 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). (.................), residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à, telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para ampliação do ambiente hiperconvergente NUTANIX destinado a aplicações de inteligência artificial.

		LOTE 03 – R	ACK INTELI	GENTE		
Item	Descrição	SKU	CATSER CATMAT	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
		MSC-A7S8-				
1	Smart Rack Vert	F9710171	7092	3		
	LOTE 03 - VALOR TOTAL ESTIMADO					

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital da Licitação;
- 1.2. 2. A proposta de preços apresentada no certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O detalhamento do objeto deste contrato está devidamente especificado no item 4 do Termo de Referência, que passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Pela aquisição a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (......), pelo respectivo LOTE ganho no certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (Service Level Agreement – SLA)

4.1. Para assegurar os princípios de economicidade e eficiência, a CONTRATADA será responsável pelos serviços de suporte técnico no âmbito do projeto de aquisição de GPUs Nutanix e infraestrutura de racks inteligentes, assumindo integralmente as obrigações que disso decorrem em relação ao TCM-PA. O cumprimento das obrigações será monitorado e avaliado por meio de um Acordo de Nível de Serviço (ANS), que a CONTRATADA deve reconhecer como compromisso firme no padrão de serviço junto à CONTRATANTE.



- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista completa de contatos, incluindo números de telefone (com pelo menos uma linha gratuita) e endereços eletrônicos, para acionamento imediato da equipe de manutenção corretiva e atendimento a outras solicitações essenciais. Este atendimento será realizado em regime de 24x7, garantindo reatividade e eficiência no restabelecimento pleno dos componentes de TI afetados. Chamados de manutenção deverão ser abertos via telefone ou por meios eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA, com a troca de peças ocorrendo no próximo dia útil, conforme o nível de severidade e serviço previamente definido pela CONTRATANTE.
- 4.3. Nos casos onde a solução definitiva necessita de desenvolvimento técnico avançado, como a criação de novos códigos fonte, atualizações de firmware ou patches exigindo engenharia específica do fabricante, a aplicação de soluções alternativas temporárias será permitida até a disponibilização da solução completa. Os registros de chamados técnicos deverão ser meticulosamente mantidos e acessíveis para a equipe da CONTRATANTE, incluindo a data e hora de abertura, descrição do serviço solicitado, e a classificação de severidade. O encerramento de chamados só ocorrerá após a verificação completa da resolução do problema por parte da CONTRATANTE, acompanhada do envio de um relatório técnico detalhando o incidente e as medidas tomadas para sua solução.

Descrição do Incidente	Prioridade	Tempo de Respost a	Tempo para Solução de Contorno	Tempo para Solução Definitiv a	Tempo para envio do relatório do incidente
Falha crítica que resulta na completa parada ou grave comprometimento da infraestrutura digital essencial para operações	P1 - Alta Criticidade	1 hora	6 horas	24 horas úteis	72 horas úteis
Degradação significativa de desempenho da solução sem interrupção total de serviço, impacto na eficiência operativa	P2 - Média Prioridade	3 horas	12 horas	24 horas úteis	72 horas úteis
Problemas que não impactam diretamente a operação imediata da solução, mas representam riscos potenciais à estabilidade ou à gestão dos recursos operacionais	P3 - Baixa Prioridade	12 horas úteis	48 horas	48 horas úteis	96 horas úteis

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E SUPORTE

Está descrita de forma específica, para cada lote, no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. A contratada deve oferecer suporte técnico adequado para a instalação, configuração e manutenção dos componentes, garantindo que o contratante possa utilizar plenamente os produtos adquiridos.
- 6.2. A contratada deve proteger a confidencialidade e a segurança dos dados do contratante, implementando medidas adequadas para prevenir acessos não autorizados e vazamentos de informações.
- 6.3. A contratada deve manter uma comunicação proativa com o contratante, informando sobre quaisquer mudanças ou atualizações relevantes que possam impactar a entrega dos produtos adquiridos.
- 6.4. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte do Contratante.
- 6.5. Apresentar comprovante discriminando os produtos entregues, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para atesto do Contratante.

Fone: 3210-7587



- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 6.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 6.6.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- 6.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 6.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9. Fica a contratada obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnicas necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 6.10. Fica a contratada obrigada a acatar as exigências deste Termo de Referência e sujeitar-se à fiscalização do TCM/PA, prestando esclarecimentos sempre que solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 7.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 7.1.8. Cientificar a Diretoria Jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156 da Lei n°14.133/2021)

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 8.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. der causa à inexecução total da avença;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2.,
- 8.1.3, 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6 e 8.1.8. do subitem 8.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 8.1.12 do subitem 8.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 8.1.2., 8.1.3, 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6 e 8.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei) ;
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;
- 8.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).
- 8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).
- 8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.6.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

Fone: 3210-7587



- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Em caso de necessidade de alterações contratuais, cujo serviço e/ou preço aditado não constem no contrato original, as composições dos novos serviços deverão observar o disposto nos artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 10.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogados, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. No caso de haver prorrogação, os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A contratada deverá apresentar, sempre que houver reajuste de preços, a memória de cálculo correspondente ao valor remanescente reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto contratual, no que tange à qualidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá ser notificada para emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa, viabilizando a liquidação e o pagamento correspondente.
- 11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.1. o prazo de validade;
- 11.2.2. a data da emissão;
- 11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;



- 11.2.5. o valor a pagar; e
- 11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.
- 11.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.12. O pagamento será concretizado da seguinte forma:
- 11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.16.Conforme disposto nos incisos I e II do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 03/2025, publicada em 07 de abril de 2025, os prazos serão limitados a:
- 11.16. 1. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;
- 12.16.2. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 11.17. De acordo com essa Resolução Administrativa os pagamentos serão efetuados mediante ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DO SIGILO

- 12.1.A CONTRATADA para prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:
- 12.1.1. Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pelo TCMPA, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Norma de Segurança e o Termo de Confidencialidade, quando estiverem executando serviços nas instalações do TCMPA.



- 12.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários ao TCMPA, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução.
- 12.1.3. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados ao Órgão e a terceiros.
- 12.1.4. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.
- 12.1.5. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:
- 12.1.5.1. Término ou rompimento do Contrato;
- 12.1.5.2. Solicitação do TCMPA.
- 12.2. Utilizar programas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados para o Órgão, ainda que por meio de link.
- 12.3. Seguir os parâmetros mínimos de Segurança de Informações estabelecidos pelo Órgão.
- 12.4. Quando solicitado por escrito pelo Órgão, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado.
- 12.5. Assegurar que os dispositivos fornecidos pela CONTRATADA para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, etc.), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações do Órgão (exemplo: vírus, cavalos de Tróia, etc.).
- 12.6. Manter o TCMPA oficialmente informado sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados a fim de manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Manter apenas estações de trabalho (desktop, notebook ou tables) para a adequada operação dos serviços.
- 12.7. Deverá a empresa CONTRATADA se abster de fornecer qualquer informação TCMPA que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional do TCMPA. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda sem anuência do Órgão;
- 12.8. Deverá ainda a empresa CONTRATADA pactuar com o TCMPA, o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação;
- 12.9. Não será permitido o uso dos recursos da contratante para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da empresa CONTRATADA e da pessoa que deu causa;
- 12.10. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente o TCMPA;
- 12.12. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e respeitar a Política de Segurança da Informação do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (hipóteses contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021)
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Será designado servidor do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Inciso II do art.104 c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.1 Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento, os serviços técnicos serão acompanhados e fiscalizados por servidores de carreira, lotados no TCMPA, designados com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.
- 14.2. O representante do TCMPA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo TCMPA.
- 14.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.5. O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face à ampliação do ambiente hiper convergência NUTANIX, estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico. Fonte de Recursos: 01500000001; Elemento de Despesa: 339040.

CLÁUSULA DÉCIMA SEEXTA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 900xx/2025-TCM/PA, sob o tipo menor preço, sendo o regime da execução por empreitada por preço unitário, vinculada ao PA202516771, e tem como fundamento a Lei Federal nº.14.133/2021, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiaram.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, de setembro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587 Belém - PA



Conselheiro Presidente LÚCIO DUTRA VALE CONTRATANTE

	CONTRATADA	
Testemunhas:		
1-Nome:	CPF/MF:	
2-Nome	CPF/MF·	



ANEXO XI

TERMO DE SIGILO E INVIOLABILIDADE

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa, entidade de direito privado sediada na, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ,, doravante denominada "CONTRATADA", representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA, pessoa jurídica de direito público, sediado em Belém, Estado do Pará, Travessa Magno Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113.55, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, doravante denominado "CONTRATANTE".
FUNDAMENTOS A CONTRATADA e o CONTRATANTE mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato/2025, firmado em de de 2025, e para que a CONTRATADA possa realizar atividades nas dependências do TCMPA é necessário e desejável que este revele à CONTRATADA, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TCMPA definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à CONTRATADA em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o TCMPA transmitir à CONTRATADA qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS públicas ou de conhecimento comum.
TERMOS E CONDIÇÕES 1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato nº/2025/TCMPA, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.
2. SIGILO 2.1 A CONTRATADA pactua que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas no mais estrito sigilo. A CONTRATADA se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo. 2.2 Só os representantes da CONTRATADA cuja avaliação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAIS serão usadas pela CONTRATADA somente para os propósitos limitados

Fone: 3210-7587

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo

estabelecidos na execução do contrato.



- 2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da CONTRATADA e outras pessoas que necessitem ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a CONTRATADA pactua obter de todas essas pessoas um Acordo de Sigilo obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.
- 2.4 Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de posse da CONTRATADA e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
- 2.5 A CONTRATADA concorda em notificar imediatamente o (NOME DO CONTRATANTE), por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

- 3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a: documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, permanecerão sendo de propriedade do TCMPA.
- 3.2 Todas as anotações, com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela CONTRATADA ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, reveladas pelo CONTRATANTE, serão também consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, e serão havidas como de propriedade da CONTRATADA somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do TCMPA.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

- 4.1 A CONTRATADA concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, em razão
- da execução do contrato. Caso as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a CONTRATADA concorda e entende que o TCMPA terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.
- 4.2 A CONTRATADA entende que a revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aqui prevista tem bases não exclusivas, e que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.
- 4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o CONTRATANTE a revelar à CONTRATADA qualquer informação em particular, a menos que seja necessária a execução do contrato.
- 4.4 O nome, a marca e a logomarca da CONTRATADA são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao TCMPA qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

Fone: 3210-7587



5. NÃO-REVELAÇÃO

- 5.1 Tanto a CONTRATADA como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos Acordos de Sigilo assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato nº. ___/2025/TCMPA, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
- 5.2 As restrições estabelecidas no item 5.1 não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos,

na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) Fossem previamente conhecidas pela CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do CONTRATANTE;
- b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) Sejam obtidas independentemente pela CONTRATADA sem conhecimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do CONTRATANTE;
- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo CONTRATANTE; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela CONTRATADA de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à CONTRATADA.
- 5.3 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por

estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus

ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

5.4 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, serão assim classificadas pelo CONTRATANTE e serão previamente informadas da característica de CONFIDENCIALIDADE antes seu repasse à CONTRATADA.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao CONTRATANTE, ou a quem ele designar, toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL em sua posse ou sob seu controle, exceto se o CONTRATANTE, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela CONTRATADA.
- 6.2 A CONTRATADA irá se certificar de que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao CONTRATANTE, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A CONTRATADA não será responsável pela revelação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS caso esta seja feita em

resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao CONTRATANTE, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587 Belém - PA



8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em beneficio das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no item 5 do presente ajuste.
- 9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a CONTRATADA de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Belém, PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins legais.

LÚCIO DUTRA VALE Conselheira Presidente do TCMPA

Representante Legal da Empresa

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Fone: 3210-7587

Belém - PA